

* Não pode ser vendido separadamente
Suplemento integrante da edição 4495 do Jornal Correio do Povo do Paraná

MUNICIPIO DE PORTO BARREIRO ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900 - Centro, CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
DECRETO N° 133/2024.
De 14 de outubro de 2024.
SÚMULA : Regulamenta o contido no § 1º do artigo 14 da Lei 765 de 17 de setembro de 2024.
O Senhor Emanoel Vanderlei Volff, Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:
Art. 1º O Fundo Municipal de dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD fica, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 14 da Lei Municipal nº 765/2024, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social de Porto Barreiro/PR, que fará o seu gerenciamento.
Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD) fica responsável pelo controle e fiscalização do Fundo Municipal de dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, em 14 de outubro de 2024.

EMANOEL VANDERLEI VOLFF:64410412949
Assinado de forma digital por EMANOEL VANDERLEI VOLFF:64410412949
Data: 2024.10.14 16:47:03 -03'00'

MUNICIPIO DE PORTO BARREIRO ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900 - Centro, CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
DECRETO N° 132/2024.
De 15 de outubro de 2024.
EMENTA: Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Porto Barreiro-Pr, para o exercício financeiro de 2024.

O Senhor EMANOEL VANDERLEI VOLFF, Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:
Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa de 2024, no valor de R\$ - 40.000,00 (quarenta mil reais).
Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito adicional aberto em conformidade com artigo anterior, correrão a conta de Anulações de Dotações, conforme Relatório de Alteração Orçamentária em anexo, e que é parte integrante deste Decreto.
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeito a partir da data de sua promulgação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, em 15 de outubro de 2024.
EMANOEL VANDERLEI VOLFF:64410412949
Assinado de forma digital por EMANOEL VANDERLEI VOLFF:64410412949
Data: 2024.10.15 13:14:02 -03'00'

EMANOEL VANDERLEI VOLFF
Prefeito Municipal

Relatório de alteração orçamentária por funcional programática
Município de Porto Barreiro - 2024
Lançamentos de 14/10/2024
Anulação: 028 - Lei ordinária - Lei Ordinatória Anual - L.OA - 2024
Crédito adicional: 028 - Lei ordinária - Lei Ordinatória Anual - L.OA - 2024
Suplementar: 028 - Lei ordinária - Lei Ordinatória Anual - L.OA - 2024

MUNICIPIO DE PORTO BARREIRO ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900 - Centro, CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

DECRETO N° 135/2024.
De 15 de outubro de 2024.
EMENTA: Nomeia Comissão Especial de Contratação.

O Senhor EMANOEL VANDERLEI VOLFF, Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:
Art. 1º Fica por este instrumento nomeada a Comissão Especial de Licitação, assim composta:
Presidente: ANDREA WOLFF LAGO RG: 8.400.676-9
Membro: HENRIQUE WEDDERHOFF HERRMANN RG: 6.053.064-5
Membro: JULIO CESAR LOPES MARTINS RG: 8.400.676-9
Membro: SIDINEI LIMA RG: 8.232.908-0

Art. 2º A investidura dos membros da Comissão Especial de Contratação será pelo prazo necessário para encerramento do certame considerado especial nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, em 15 de outubro de 2024.

EMANOEL VANDERLEI VOLFF:64410412949
Assinado de forma digital por EMANOEL VANDERLEI VOLFF:64410412949
Data: 2024.10.15 13:14:02 -03'00'

MUNICIPIO DE PORTO BARREIRO ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900 - Centro, CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
ERRATA
Edição 4427 do Diário oficial do Município, na página 2 A do dia 10 de julho de 2024.
DECRETO N° 105/2024
Onde se lê:
'Suplente: Vilma'
Leia-se:
'Suplente: Vilma Fernandes de Oliveira Meira'

EMANOEL VANDERLEI VOLFF:64410412949
Assinado de forma digital por EMANOEL VANDERLEI VOLFF:64410412949
Data: 2024.10.15 13:13:09 -03'00'

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PORTO BARREIRO - ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900 - Centro, CEP 85.345-000
CNPJ 30.582.156/0001-99 - Fone/Fax (042) 3661-1010
E-mail: conselho@pbpr.org.br

RESOLUÇÃO N° 08/2024
O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal n° 040/98, de 27 de abril de 1998, conforme Ata n°10, de 15 de outubro de 2024.

RESOLVE:
Art. 1º: Aprovar a cessão de uso do veículo VAN RENAULT/M REVESEARCH L3H2, PLACA BON4B24 adquirido com recurso advindo da deliberação nº 114/2018 do Incentivo III do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/PR, para a Secretaria Municipal de Educação para uso exclusivo no transporte Escolar das pessoas com deficiência.

Art. 2º: Esta resolução entra em vigor na data da publicação.
Porto Barreiro, 15 de outubro de 2024.
Francielle L. de Souza Volff
Presidente CMAS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP 85.368-000 - Centro - Marquinhos - PR.

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2024

Table with columns: ITEM DO TR, DESCRIÇÃO, UNIDADE, QTDE MÁXIMA, QTDE MÍNIMA, VALOR UNITÁRIO, PRAZO GARANTIA OU VALIDADE. Contains items 001 to 015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP 85.368-000 - Centro - Marquinhos - PR.

Table with columns: ITEM DO TR, DESCRIÇÃO, UNIDADE, QTDE MÁXIMA, QTDE MÍNIMA, VALOR UNITÁRIO, PRAZO GARANTIA OU VALIDADE. Contains items 016 to 023.

Table with columns: ITEM DO TR, DESCRIÇÃO, UNIDADE, QTDE MÁXIMA, QTDE MÍNIMA, VALOR UNITÁRIO, PRAZO GARANTIA OU VALIDADE. Contains items 024 to 030.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP 85.368-000 - Centro - Marquinhos - PR.

Table with columns: ITEM DO TR, DESCRIÇÃO, UNIDADE, QTDE MÁXIMA, QTDE MÍNIMA, VALOR UNITÁRIO, PRAZO GARANTIA OU VALIDADE. Contains items 031 to 033.

FORNECEDOR: REGIANE DAS CHAGAS FOLF 09911248922 CNPJ Nº 33.572.088/0001-75

Table with columns: ITEM DO TR, DESCRIÇÃO, UNIDADE, QTDE MÁXIMA, QTDE MÍNIMA, VALOR UNITÁRIO, PRAZO GARANTIA OU VALIDADE. Contains items 034 to 035.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP 85.368-000 - Centro - Marquinhos - PR.

Table with columns: ITEM DO TR, DESCRIÇÃO, UNIDADE, QTDE MÁXIMA, QTDE MÍNIMA, VALOR UNITÁRIO, PRAZO GARANTIA OU VALIDADE. Contains items 036 to 040.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP 85.368-000 - Centro - Marquinhos - PR.

Table with columns: ITEM DO TR, DESCRIÇÃO, UNIDADE, QTDE MÁXIMA, QTDE MÍNIMA, VALOR UNITÁRIO, PRAZO GARANTIA OU VALIDADE. Contains items 041 to 049.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP 85.368-000 - Centro - Marquinhos - PR.
AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2024
O MUNICÍPIO DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, torna público o Registro de Preços, referente à Ata acima enumerada, assinada em 30 de abril de 2024, com validade de 12 meses, de acordo com a homologação datada da 17/05/2024, conforme abaixo relacionado.
FORNECEDOR: GETSIPAR COMERCIO DE MAQUINAS COPIADORAS E IMPRESSORAS LTDA CNPJ Nº 85.467.264/0001-02

Table with columns: DESCRICAO DO EQUIPAMENTO/OBJETO, UND, QTD. Contains items for printer and paper.

ESTIMATIVA DA QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS E PÁGINAS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA:

Table with columns: DESCRICAO DO EQUIPAMENTO/OBJETO, UND, QTD. Contains items for printer and paper.

ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal

Esse é o momento de você anunciar aqui.
Correio DO POVO DO PARANÁ
Confira capas e matérias históricas documentadas pelo Correio do Povo
(42) 9 8428-1511
/jcorreiodopovo
@jcorreiodopovo
@jcorreiodopovo
Fale com a gente
(42) 3635-2944
Correio DO POVO DO PARANÁ



MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU

Estado do Paraná CNPJ/MF nº 76.205.962/0001-49

GESTÃO 2021 - 2024

PRORROGAÇÃO DE PRAZO AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 011/2024/PMQI

Objeto Contratação de empresa para execução em empreitada global de construção de Restaurante Popular de 956,53m², de acordo com o convênio nº 276/2024 - DESAN, protocolo nº 17.375.403-5, (META 01) celebram entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Agricultura e do Abastecimento e o município de Quedas do Iguaçu/PR: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília - DF

- INÍCIO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 08:00 horas do dia 08 de outubro de 2024.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: às 07:59 hrs/min do dia 04 de novembro de 2024.
ABERTURA DA SEÇÃO PÚBLICA: às 08:00 horas do dia 04 de novembro de 2024.
INÍCIO DA SEÇÃO DE DISPUTA: às 08:00 horas do dia 04 de novembro de 2024.

NA PLATAFORMA DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS www.bnc.org.br. CONCORRÊNCIA, na forma Eletrônica, sob regime de empreitada por preço global por lote, tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste da seguinte forma:

LOTE Nº 01 - META 01 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO EM EMPREITADA GLOBAL DE CONSTRUÇÃO DE RESTAURANTE POPULAR DE 956,53M². Conforme o convênio nº 276/2024 DESAN, protocolo nº 17.375.403-5, Valor Global do Lote R\$ 3.347.877,12

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital, seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser obtida no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sítio eletrônico da prefeitura de Quedas do Iguaçu, estado do Paraná no www.quedasdoiguacu.pr.gov.br e na Plataforma da Bolsa Nacional de Compras (https://bnc.org.br), informações adicionais dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados ao Agente de Contratações, por meio da Plataforma.

Quedas do Iguaçu, 15 de outubro de 2024.



ELCIO JAIME DA LUZ
Prefeito municipal

MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 037/2024/PMQI

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E LÂMPADAS COM OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REPAROS E CONSERVAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EXISTENTE NO MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ.

- RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 07:59 horas do dia 31/10/2024.
- ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 08:00 horas do dia 31/10/2024.
- INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:00 horas do dia 31/10/2024.

- LOCAL: https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/ - BANCO DO BRASIL S/A.

AUTORIZAÇÃO: Elcio Jaime da Luz - Prefeito Municipal.
INFORMAÇÕES E OBTENÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS: Informações bem como o edital e seus anexos poderão ser obtidos junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no Novo Portal Licitações-e do Banco do Brasil S/A, https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/, no Portal do Município de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, www.quedasdoiguacu.pr.gov.br, e no Departamento de Licitações do Município de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, sito à Rua Juazeiro, 1065, Centro, no horário normal de expediente, de segunda a sexta-feira das 07:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

Quedas do Iguaçu, 11 de outubro de 2024.
ITAMARA DA SILVA
Pregoeiro



MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU

Estado do Paraná CNPJ/MF nº 76.205.962/0001-49

GESTÃO 2021 - 2024

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2024/PMQI

A presente A presente licitação é ATA REGISTRO DE PREÇOS, pelo período de 12 (doze) meses, para o fornecimento de leite integral UHT para abastecer as escolas, creches e Pré-Escolas do município de Quedas do Iguaçu, estado do Paraná, de acordo com os termos condições descrição e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos a critério do município contratante, nos termos da legislação vigente

- INÍCIO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 08:00 horas do dia 21 de outubro de 2024.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: às 07:59 hrs/min do dia 31 de outubro de 2024.
ABERTURA DA SEÇÃO PÚBLICA: às 08:00 horas do dia 31 de outubro de 2024.
INÍCIO DA SEÇÃO DE DISPUTA: às 08:00 horas do dia 31 de outubro de 2024.

NA PLATAFORMA DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS www.bnc.org.br. PREGÃO, na forma Eletrônica, sob regime de preço global por lote, tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste de acordo com Edital.
A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital, seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser obtida no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sítio eletrônico na Plataforma da Bolsa Nacional de Compras (https://bnc.org.br), informações adicionais dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados ao Pregoeiro(a), por meio da Plataforma.

Quedas do Iguaçu, 15 de outubro de 2024.

JOÃO ALVES DE MOURA
Pregoeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU

CNPJ/MF 01.545.843/0001-36

PRAÇA TRÊS PODERES - FONE/FAX (0xx46) 3532-1172

85.460-000 - QUEDAS DO IGUAÇU - PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024/CMQI - Registro de Preços

OBJETO: Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de um veículo zero quilometro, tipo SUV (Sport utility Vehicle), para a Câmara de Vereadores de Quedas do Iguaçu/PR, com motor a combustão, podendo ser a gasolina ou biocombustível (etanol e gasolina), com no mínimo 150 cv e demais detalhamentos descritos, condições e exigências estabelecidas no edital.

DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS E SESSÃO DE DISPUTA DE LANCES:

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 09 h do dia 16 de outubro de 2024.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 09:44 h do dia 05 de novembro de 2024.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09:45 h do dia 05 de novembro de 2024.

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 10 h do dia 05 de novembro de 2024.

- LOCAL: www.licitacoes-e.com.br - BANCO DO BRASIL S/A. ID: 1057766

AUTORIZAÇÃO: Adilson Poleze - Presidente da Câmara de Vereadores

INFORMAÇÕES E OBTENÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS: Informações bem como o edital e seus anexos poderão ser obtidos junto no site www.licitacoes-e.com.br, do Banco do Brasil S/A e/ou https://camaraqi.pr.gov.br, no Setor de Licitações, localizado na Sede da Câmara de Vereadores de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, sito à Rua das Palmeiras, 1254 - Centro, Fone 46) 3532-1172, no horário normal de expediente de segunda à sexta-feira das 08:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

Quedas do Iguaçu, 14 de outubro de 2024.

MARCOS VINÍCIUS TOMBINI MUNARO
Pregoeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO BARREIRO - PARANÁ

CNPJ: 01.641.655/0001-01

Rua das Hortênsias, 1235 - Centro. CEP: 85.345-000

Fone: (042) 3661-1097 - camara@cmpr.br.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO BARREIRO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES EXERCÍCIO 2025

Introdução

O Plano de Contratação Anual (PCA) é uma inovação advinda da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (NLLC), e foi regulamentado pelo Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, no âmbito da esfera federal.

O Plano de Contratação Anual é um instrumento de promoção da transparência e de aprimoramento da governança pública que deve ser elaborado pelos órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo, divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e observado na realização de licitações e na execução dos contratos.

A elaboração do PCA é altamente recomendável em razão do potencial para contribuir com a redução de desperdícios e falhas, com o aprimoramento contínuo da gestão de aquisições e contratos e, mais importante, para conferir maior realismo à elaboração dos orçamentos.

Objetivos

A implantação do Plano Anual de Contratações no âmbito da Câmara Municipal de Porto Barreiro tem por objetivos:

- I. racionalizar as contratações das unidades administrativas do ente federado, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;
II. garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, o plano diretor de logística sustentável e outros instrumentos de governança existentes;
III. subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;
IV. evitar o fracionamento de despesas; e
V. sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

Fundamento Jurídico

O planejamento é função administrativa primordial para o aperfeiçoamento contínuo da prestação de serviço público e requer da gestão pública a produção de documentos que amparem a tomada de decisões e promovam transparência nas ações administrativas. Com esse espírito, Nova Lei de Licitações trouxe importante inovação ao prever que "a partir de documentos de formalização de



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO BARREIRO - PARANÁ

CNPJ: 01.641.655/0001-01

Rua das Hortênsias, 1235 - Centro. CEP: 85.345-000

Fone: (042) 3661-1097 - camara@cmpr.br.gov.br

demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias" (art. 12, VII).

Justificativa

A execução do presente PCA levará em consideração, em primeiro lugar, a disponibilidade financeira da Câmara Municipal de Porto Barreiro ao longo do exercício de 2025.

Serão priorizados os serviços essenciais para o funcionamento da Câmara, sobretudo aqueles cujo início da prestação é fundamental e contínuo. Posteriormente, serão realizadas as contratações em conformidade com o final da vigência dos Contratos e Atas de Registro de Preços celebrados pela Câmara.

Adverte-se, desde já, que o PCA é um plano, não um programa. Os objetos de contratação aqui listados advêm, em grande medida, de uma expectativa de contratação, baseada no levantamento prévio de necessidades e no histórico de contratações e de consumo. Na Câmara Municipal de Porto Barreiro, a elaboração do presente Plano utilizou como metodologia o levantamento das despesas realizadas na atual Legislatura, utilizando-se ainda a relação de empenhos emitidos nos exercícios de 2022 e 2023, classificando-os conforme os elementos de despesa e apartando as situações atípicas ocorridas no período. É perfeitamente possível que alguns dos objetos não venham a ser executados, pois a formação do juízo de mérito administrativo, em cada caso, analisará a conveniência e a oportunidade de realizar cada contratação quando ela se mostrar necessária ou desnecessária.

Em seguida, foi realizado levantamento das necessidades da Casa, mediante exame das necessidades atuais não atendidas e formalização de novas demandas dos Departamentos para o exercício seguinte. A partir desse levantamento, classificou-se as compras e contratações dele resultantes, dando destaque àquelas de natureza continuada e às que serão renovadas para o exercício de 2025.

Para a formação das estimativas de despesas para 2025, também foram observadas as estimativas de contratações passadas e o histórico de consumo, acrescidas de uma margem de segurança entre 10% e 30%, a depender do objeto.

Em mesmo sentido, reconhecendo-se a dinamicidade da realidade administrativa e de preços de mercado, é insensato considerar que as despesas realizadas terão sempre o mesmo dimensionamento das despesas planejadas, e, portanto, é possível que, para comportar certas despesas, haja necessidade de abrir crédito suplementar, com anulação de despesas da própria unidade orçamentária, para comportar os gastos planejados em algumas áreas.

Em razão disso, a Diretora da Câmara Municipal de Porto Barreiro acompanhará a execução do PCA e poderá sugerir todos os ajustes orçamentários necessários a sua realização.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO BARREIRO - PARANÁ

CNPJ: 01.641.655/0001-01

Rua das Hortênsias, 1235 - Centro. CEP: 85.345-000

Fone: (042) 3661-1097 - camara@cmpr.br.gov.br

O monitoramento da execução do PCA será realizado em dois momentos: em caráter prévio, no momento da apresentação dos Documentos de Formalização de Demanda, pela Diretoria Administrativa; e pela Controladoria Interna, por meio de execução de Inspeção, quando verificará seu efetivo cumprimento e recomendará eventuais necessidades de emenda ou modificações ao Plano.

A alta gestão da Câmara Municipal de Porto Barreiro orientará o Departamento de Compras a indicar, detalhadamente, as circunstâncias de fato ou de direito que acarretem eventual modificação do presente PCA, ou a contratação em desconformidade com o previsto neste PCA.

O PCA será publicado no sítio eletrônico da Câmara e estará permanentemente disponível para consulta. Ademais, será garantida ampla publicidade a eventuais atualizações e emendas que venham a ser realizadas.

Porto Barreiro/PR, 14 de outubro de 2024.

JOSE CARLOS ZAMPOLI
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO BARREIRO - PARANÁ CNPJ: 01.641.655/0001-01 Rua das Hortênsias, 1235 - Centro. CEP: 85.345-000 Fone: (042) 3661-1097 - camara@cmpr.br.gov.br

Table with 5 columns: ITEM, DESCRIÇÃO DO OBJETO, DEMANDANTE, VALOR ESTIMADO, PERÍODO ESTIMADO PARA REALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO. Rows include acquisition of food material, fuel, security services, and water services.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO BARREIRO - PARANÁ CNPJ: 01.641.655/0001-01 Rua das Hortênsias, 1235 - Centro. CEP: 85.345-000 Fone: (042) 3661-1097 - camara@cmpr.br.gov.br

Table with 5 columns: ITEM, DESCRIÇÃO DO OBJETO, DEMANDANTE, VALOR ESTIMADO, PERÍODO ESTIMADO PARA REALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO. Rows include specialized company services, legal services, and technical services.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO BARREIRO - PARANÁ CNPJ: 01.641.655/0001-01 Rua das Hortênsias, 1235 - Centro. CEP: 85.345-000 Fone: (042) 3661-1097 - camara@cmpr.br.gov.br

Table with 5 columns: ITEM, DESCRIÇÃO DO OBJETO, DEMANDANTE, VALOR ESTIMADO, PERÍODO ESTIMADO PARA REALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO. Rows include technical maintenance, equipment, and internet services.



MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 153/2024 - Pregão Eletrônico nº 60/2024. Contratante: Município de Coronel Vivida. Detentora: N C COMÉRCIO LTDA, CNPJ/MF nº 48.191.418/0001-50. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES. Valor total estimado: R\$ 234.875,00. Prazo: 01 ano, 15 de outubro de 2024 a 14 de outubro de 2025. Coronel Vivida, 10 de outubro de 2024. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR PARECER DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 69/2024 DATA: 25/09/24 ABERTURA: 09/10/24 PROPOSTAS ATÉ: 08h DISPUTA: 09h OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS E DIDÁTICOS/PEDAGÓGICOS; conforme discriminado no objeto do presente edital. A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.diarimunicipal.com.br/amp/ - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO - PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 11/2024 Processo Licitatório nº 106/2024, AUTORIZO, nos termos do art. 72, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, contendo parecer jurídico do Sr. Daniel Prouença Larsson, Procurador Municipal, declarando inexigível a licitação nos termos do Artigo 74, Inciso II, do diploma legal invocado, contratação direta por inexigibilidade. Contratação de empresa para realização de Show com o artista CARLOS MAGRÃO e Banda "O melhor da Minha Vida" a ser realizado durante o Evento "Marcha para Jesus" com a Empresa Vibra Serviços Ltda, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 09.296.717/0001-05. Valor total de R\$ 35.542,80 (Trinta e cinco mil, quinhentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos). Prazo de vigência: 12 (doze) meses. Publique-se. Coronel Vivida, 15 de outubro de 2024. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ - ASSISCOPE CNPJ N.º 02.322.413/0001-18 RUA DIOGO PINTO, 1320 - 1º ANDAR - CEP. 85.301-290 - CENTRO - FONE: (42) 3635 1188 LARANJEIRAS DA SILVA - PARANÁ.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

Convocamos os Senhores Prefeitos e Secretários de Saúde dos Municípios de: Porto Barreiro, Virmond, Marquinho, Nova Laranjeiras, Rio Bonito do Iguaçu, Cantagalo e Laranjeiras do Sul, consorciados da ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ - ASSISCOPE, para reunião que será realizada no dia 24 de outubro de 2024, às 14hs, na sede do consórcio, a fim de deliberarem sobre a seguinte pauta.

PAUTA DA REUNIÃO

- Aditivos de Contratos;
• Férias;
• Novos Credenciamentos;
• Eleição;
• Outros assuntos que se fizerem necessários.

Laranjeiras do Sul, 15 de outubro de 2024.

CARLA PRESTES DE OLIVEIRA
Assinado de forma digital por CARLA PRESTES DE OLIVEIRA
BONFIM:01926729919
Dados: 2024.10.15 14:05:09 -03'00'
Carla Prestes de Oliveira Bonfim.
Secretária Executiva

* Não pode ser vendido separadamente
Suplemento integrante da edição 4495 do Jornal Correio do Povo do Paraná

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Exp. João Maria, nº 1020, 480, Av. Santa Dumont - Centro - Cx. Postal 121 - 85.301-410

DECRETO Nº 080/2024
10/10/2024

SÚMULA: APROVA O PARCELAMENTO DE IMÓVEL URBANO NA FORMA DA LEI, DENOMINADO LOTEAMENTO SEMINÁRIO XAVERIANO.

O Prefeito do Município de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e com amparo na Lei Municipal nº 056/2014, de 19/11/2014 (que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, remembramento e desmembramento), e a Lei 021/2024,

DECRETA

Art. 1º. Fica por este instrumento legal aprovado o parcelamento em lotes urbanos do imóvel urbano medindo a área total de 25.317,50 m² (Vinte e cinco mil, trezentos e dezesseis metros e cinquenta decímetros quadrados), de terrenos sem beneficiários, em nome de SOCIEDADE EDUCADORA SÃO FRANCISCO XAVIER, inscrita no CNPJ sob nº 76.619.428/0001-99, pessoa jurídica de direito entidade religiosa, com sede na Rua Victório Viezzer, nº 767, Vista Alegre das Mercês, na cidade de Curitiba/PR, neste ato representada por seu Presidente, ROBERTO CARLOS MARQUES DA SILVA, brasileiro, solteiro, religioso, portador da carteira nacional de habilitação DETRAN/SP, registrada sob nº 03500687523, onde consta o RG nº 175702184 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 066.676.648-70, residente e domiciliado no município de Curitiba/PR na Rua Vitorino Viezzer nº 701, Bairro Vista Alegre, CEP 80810-340, com matrícula imobiliária nº 42.503, Protocolo 152.409 de 30 de outubro de 2023, matrícula anterior nº 40.637 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, constituído pelo LOTE Nº 33-A DA QUADRA F999 - LARANJEIRAS DO SUL - PARANÁ, localizado no Bairro Centro, dentro do quadro urbano da cidade de Laranjeiras do Sul, cadastrado no Cadastro Imobiliário Municipal com inscrição fiscal nº 01.03.040.F999.033º.000.

O empreendimento recebeu a denominação de "LOTEAMENTO SEMINÁRIO XAVERIANO", conforme projeto completo constante de mapas, projetos de engenharia, memorial descritivo, laudos e licenças ambientais, com responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Fausto Meira Schier, conforme projeto completo constante de mapas, projetos de engenharia, memoriais anexos, laudos e licenças ambientais, com responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Fausto Luiz Meira Schier, CPF nº 004.313.329-08, inscrito no Conselho de Engenharia e Agronomia - CREA sob nº PR-74.801/D, devidamente respaldado pelas ART nº 1720243901937, relativa a projeto de implantação de loteamento urbano, projeto de pavimentação asfáltica para vias urbanas, projeto do sistema de água potável, projeto do sistema de esgoto/resíduos líquidos e rede coletora de esgoto ou águas residuais, projeto de volume de corte e aterro - terraplenagem, projeto do sistema de redes de águas pluviais e projeto de levantamento planimétrico e ART 1720244167970 do engenheiro eletrônico Jaion Rodrigo Mendes, relativo ao projeto elétrico de distribuição de energia e iluminação pública e execução da obra de instalação elétrica e ainda, RRT nº 14502705 de autoria do Arquiteto e Urbanista Felipe Conrado, CPF nº 059.492.359-08, inscrito no Conselho de

Arquitetura e Urbanismo CAU sob nº A.72.648-6, relativa a projeto de arquitetura paisagística, com Licença Ambiental Simplificada do IAT/PR - Instituto de Água e Terra nº 3253/28, protocolo nº 19.251.826-1, para parcelamento em lotes de validade até 08/07/2027, Viabilidade Técnica da Companhia Paranaense de Energia - Copel sob nº protocolo 01.0222849532214 de 28/04/2022 e Viabilidade Técnica da Sanepar concedida através do ofício nº 186/2022 - GR/GIA, já com carta de aprovação e Liberação do Projeto Hidrossanitário datada de 23/05/2023, com validade para 02 anos 30/10/2017 datada de 05/05/2015, com Carta de Liberação do Projeto Hidrossanitário, Estado de Impacto de Vizinhação de autoria e responsabilidade técnica do engenheiro civil Charles Alexandre Batista - CREA PR 135.938/D, ART 1720245539089 e demais projetos executivos de engenharia e documentos, mais precisamente:

- A) Requerimento conforme artigos 75 e 76 da Lei 56/2014;
B) Termo de Compromisso de Caução;
C) Certidão Vitimática;
D) Matrícula Imobiliária atualizada;
E) Certidões Negativas municipal, estadual e federal;
F) Viabilidades Técnicas das concessionárias dos serviços públicos de energia, água e esgoto;
G) Anotações de Responsabilidade Técnica dos respectivos projetos de engenharia e arquitetura;
H) Laudos Técnicos de Condições Geológicas, de poluição, de declividades, e sanidade pública e de qualidade do terreno onde se localiza;
I) Licença Ambiental Simplificada e respectivas publicações;
J) Memorial Descritivo do Loteamento, de cada lote e do Sistema Viário;
K) Projeto Urbanístico;
L) Projeto planimétrico georreferenciado na planta oficial do quadro urbano da sede do município;
M) Projeto de pavimentação asfáltica do loteamento e pavimentação em concreto tipo paver de concreto nas Ruas do loteamento;
N) Projeto de pavimentação de passeios públicos;
O) Projeto de Drenagem Pluvial;
P) Projeto de Rede de água;
Q) Projeto de Rede de esgoto;
R) Projeto de rede de energia e de iluminação pública;
S) Projeto de Patamarização dos lotes;
T) Projeto de paisagismo e urbanização;
U) Projeto de Simulação Viária vertical e horizontal;
V) Projeto indicando placas nominativas de ruas;
W) Cadastro Imobiliário do imóvel junto ao Departamento de Tributação do município;
X) Guia paga de taxas de análise e aprovação do processo de parcelamento urbano;
Y) Memorial descritivo de cada projeto de engenharia;
Z) Antecipação prévia em atendimento à Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano;
AA) Certidões negativas municipal, estadual e federal do Responsável técnico pelo projeto de parcelamento urbano;
AB) Cronograma Físico Financeiro do empreendimento com custo unitário de cada lote;
AC) Modelo de contrato de comercialização dos lotes;
AD) Plano de Controle Ambiental - PCA;
AE) Estudo de Impacto Ambiental - EIA;
AF) Estudo de Impacto da Vizinhação - EIV;
AG) Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC;
AH) Mídia Digital de todos os projetos e documentos;

- AI) 03 (três) vias impressas dos projetos e documentos de engenharia;
AJ) Termo de Garantia por 5 (cinco) anos de Manutenção da Pavimentação asfáltica em CHUQ e em pavers de concreto.

Art. 2º. São os seguintes os limites e confrontações da área loteada:

MEMORIAL DESCRITIVO DO EMPREENDIMENTO

Loteamento Seminário Xavieriano.
Lote nº 33-A da Quadra F999.

Com área Total de 25.317,50 m² (Vinte e cinco mil trezentos e dezesseis metros e cinquenta centímetros quadrados);
Município de Laranjeiras do Sul - Comarca de Laranjeiras do Sul.

Matrícula nº 42.503
Proprietário: Sociedade Educadora São Francisco Xavier CNPJ: 76.619.428/0001-99

Limites e Confrontações
Partindo do marco denominado de M1C2, esta segue com azimute magnético de 127°02'11", medindo 249,90 metros, confrontando com Chácara nº 60-A, até o marco MSC, esta segue com azimute magnético de 217°02'06", medindo 106,44 metros, confrontando com Rua Manoel Ribas, até a estaca E-03, esta segue com azimute magnético de 310°18'59", medindo 18,60 metros, confrontando com Lote nº 33-B, até a estaca E-02, esta segue com azimute magnético de 353°35'17", medindo 23,85 metros, confrontando com Lote nº 33-B, até a estaca E-01, esta segue com azimute magnético de 354°00'38", medindo 36,80 metros, confrontando com Lote nº 33-B, até a estaca PP-00, esta segue com azimute magnético de 262°30'33", medindo 52,00 metros, confrontando com Lote nº 33-B, até a estaca E-07, esta segue com azimute magnético de 165°13'17", medindo 12,95 metros, confrontando com Lote nº 33-B, até a estaca E-06, esta segue com azimute magnético de 245°42'16", medindo 45,40 metros, confrontando com Lote nº 33-B, até a estaca E-05, esta segue com azimute magnético de 306°41'36", medindo 11,03 metros, confrontando com Lote nº 33-C, até o marco MPC, esta segue com azimute magnético de 343°12'27", medindo 4,23 metros, confrontando com Imóvel pertencente a Moacir Frizzo, até o marco M10C, esta segue com o azimute magnético de 332°36'41" medindo 41,69 metros, confrontando com Imóvel pertencente a Moacir Frizzo, até o marco M11C, esta segue com azimute magnético de 329°57'48", medindo 11,11 metros, confrontando com Imóvel pertencente a Martinho Rodacki, até o marco M12C, esta segue com o azimute magnético de 335°06'59" medindo 38,00 metros, confrontando com Imóvel pertencente a Martinho Rodacki, até o marco M13C, esta segue com azimute magnético de 357°43'44", medindo 95,26 metros, confrontando com Imóvel pertencente a Alisteu Levandowski, até o marco M14C, esta segue com azimute magnético de 60°30'55", medindo 29,81 metros, confrontando com Imóvel pertencente a Alisteu Levandowski, domínio da PR-158, até o marco M12C, que deu início e agora encerra a presente descrição do imóvel em questão.

Confrontações estas extraídas do memorial descritivo formado e Fausto Luiz Meira Schier, CPF nº 004.313.329-08, inscrito no Conselho de Engenharia e Agronomia - CREA sob nº PR-74.801/D de inteira responsabilidade do mesmo, conforme Registro de Responsabilidade Técnica perante o Conselho de Regional de Engenharia e Agronomia - ART nº 1720243901937

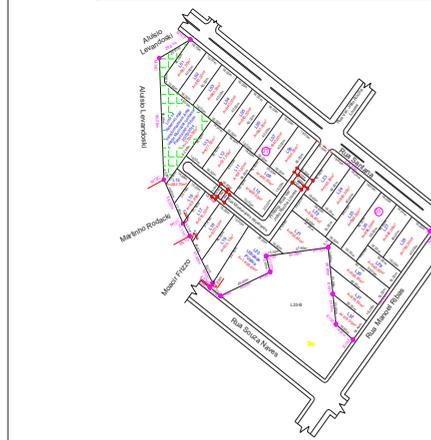
Art. 3º. A planta (partido urbanístico) do LOTEAMENTO SEMINÁRIO XAVERIANO, com 32 lotes, e demais especificações são as seguintes:

DESCRIÇÃO DAS ÁREAS

Table with 2 columns: QUADRA Nº 01 - contém 32 lotes - 22.848,500 m² and LOTES (Lote nº 01 com 657,50 m², Lote nº 02 com 640,00 m², etc.)

RUAS:
Prólongamento Rua Ver. João Rocha Loures - 1.237,50 m²
Rua Missionários Xavierianos - 1.231,50 m²

QUADRO DE ÁREAS E ESTATÍSTICAS
QUADRO DE ÁREAS E ESTATÍSTICAS
ITEM DESCRÇÃO DAS ÁREAS ÁREA (M²) PERCENTUAL
A ÁREA TOTAL DE LOTES (+)LOTE 14 20.848,50 m² 82,35% A/G



TOTAL DE LOTES DO LOTEAMENTO = 32 UNIDADES

DESCRIÇÃO DAS ÁREAS DE RUAS
RUAS ÁREA
Prólongamento da Rua Vereador João Rocha Loures 1.237,50 m²
Missionários Xavierianos 1.231,50 m²
TOTAL DA ÁREA DE RUAS 2.469,00 m²

QUADRO DE ÁREAS E ESTATÍSTICAS

Art. 4º. Fica estipulado que desde a data de inscrição do presente loteamento no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, passará a integrar o domínio do Município de Laranjeiras do Sul a área de utilidade pública representada pelo Lote 20, com 1.450,40 m² (mil quatrocentos e cinquenta e nove metros e quarenta decímetros quadrados), área de ruas com 2.459,00 m² (dois mil, quatrocentos e sessenta metros quadrados) e área de reserva legal com 2.000,00 m² (dois mil metros quadrados, devendo as mesmas ser objeto de matrícula imobiliária individualizada em nome do município.

Art. 5º. O proprietário do Loteamento obriga-se a fazer a vedação da área de reserva legal com cerca de tela e portão de acesso, entregando as chaves do mesmo para o Departamento de Patrimônio da Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul.

Art. 6º. O proprietário do Loteamento obriga-se a edificar, com despesas divididas em 50% com a Prefeitura Municipal, o fechamento das divisas dos lotes do loteamento que divisa com o Lote 33-B de propriedade da Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul-PR, onde hoje está estabelecido o CMEI Nossa Senhora das Graças.

Art. 7º. O proprietário do Loteamento, identificado no Artigo primeiro deste Decreto, terá o prazo de 02 (dois anos) para executar as obrigações constantes no Artigo 20 da Lei Municipal nº 056/2014, abaixo especificadas:

- I. Marcos delimitadores de áreas e dos cantos de quadra;
II. Rede de galeria de águas pluviais com dissipador de energia (se necessário) interligando-o até o ponto onde já existe esse serviço público;
III. Rede de abastecimento de água;
IV. Rede coletora de esgoto, com a devida cessão para a Companhia de Saneamento do Paraná, conforme projetos apresentados, interligando-o até onde já existe essa rede;
V. Rede de energia elétrica, e iluminação pública, com braços tipo BR3 e luminária específica PHILLIPS, ZAGONEI, ILLUMATIA, ALUDAX ou similar, com lâmpadas tecnologia LED, com potência mínima de 100 watts;
VI. Pavimentação Asfáltica tipo implantação asfáltica, com rede completa de drenagem de águas pluviais com interligação até o ponto onde existe drenagem pública de águas pluviais, conforme normas da Secretaria de Obras e Urbanismo, com entrega de termo de garantia de manutenção por 5 (cinco) anos a contar da data do Termo de Verificação de Conclusão de Obra;
VII. Guias de meio-fio e sarjetas do tipo 2 (DER/PR) confeccionados com máquina extrusora de concreto, com fkk do concreto com resistência mínima de 20 MPa;
VIII. Sinalização viária vertical e horizontal;
IX. Placas de denominação de ruas;
X. Arborização viária com espécies a serem indicadas pela Secretaria de Obras e Urbanismo do município;
XI. Patamarização dos terrenos;
XII. Calçadas e passeio em paver, com espessura mínima de 4 (quatro) centímetros, atendendo a NBR 9050 com relação à acessibilidade das pessoas portadoras de necessidades especiais (rampas de acessibilidade física), inclusive na parte em que o loteamento faz confrontação com a Avenida Santana e Rua Manoel Ribas;
XIII. Apresentar o registro de responsabilidade técnica junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU dos responsáveis pela execução das obras do loteamento e obter os respectivos alvarás de licenciamento para execução das obras;
XIV. Responsabilizar-se pela solicitação do Alvará de Licenciamento para Construção das Obras do Loteamento, com o pagamento dos impostos sobre serviço de qualquer natureza - ISSQN e do respectivo Termo de Verificação de Conclusão de Obra, ao final da construção e obter o Alvará de Liberação do Loteamento para o desocupamento dos lotes caucionados;
XV. Responsabilizar-se solidariamente pelo pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN relativo às obras de construção do Loteamento.

Art. 8º. Para garantia de execução das obras mencionadas no Artigo 3º deste Decreto serão caucionados em favor do Município de Laranjeiras do Sul, os imóveis propostos pelo loteador no Firma de Compromisso de Caução, anexado ao processo de aprovação do loteamento, com firma reconhecida, que são os seguintes:

- a) Lotes nº 09, 10, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 30 e 31 da Quadra 01 com as seguintes áreas:
Lote 09 da Quadra 01 com 459,00 m².
Lote 10 da Quadra 01 com 600,00 m².
Lote 11 da Quadra 01 com 381,00 m².
Lote 12 da Quadra 01 com 577,50 m².
Lote 13 da Quadra 01 com 577,50 m².
Lote 15 da Quadra 01 com 282,70 m².
Lote 16 da Quadra 01 com 407,69 m².
Lote 17 da Quadra 01 com 516,33 m².
Lote 18 da Quadra 01 com 620,93 m².
Lote 19 da Quadra 01 com 810,10 m².
Lote 21 da Quadra 01 com 955,65 m².
Lote 30 da Quadra 01 com 906,30 m².
Lote 31 da Quadra 01 com 679,50 m².

Área caucionada da Quadra 01 = 7.965,20 m²
Área total caucionada perfaz um total de 13 lotes com área de 7.965,20 (sete mil, novecentos e sessenta e cinco metros e vinte decímetros quadrados), representando um total de 41,08% (quarenta e um inteiros e oito centésimos por cento) do número de lotes vendáveis, conforme o disposto no parágrafo único art. 45 da Lei nº 056/2014 - Parcelamento do Solo.

Art. 9º. Caso haja necessidade e interesse do proprietário no desocupamento de algum dos lotes caucionados, por motivo de alienação, haverá a possibilidade de permuta por outro lote não caucionado, desde que as áreas sejam equivalentes.

Art. 10º. Não interesse do proprietário de proceder o desocupamento de algum lote caucionado, sem oferecer outro em permuta para o caucionamento, haverá a possibilidade de verificação por parte da Secretaria de Obras e Urbanismo da quantificação das obras já realizadas, desde que as obras essenciais do loteamento já estejam 100% realizadas, mais precisamente, a rede de energia elétrica, rede de água potável e rede de esgoto em funcionamento e a abertura de estrada para acesso, dos serviços já realizados, e o desocupamento poderá ser feito, desde que os lotes ainda caucionados representem a possibilidade de conclusão de todas as obras previstas.

Art. 11º. Todo o desocupamento será precedido de pedido formal e expresso e concedido através de Decreto Lei Municipal, ficando o proprietário responsável pelo pagamento das custas de verificação e publicação do ato oficial.

Art. 12º. O presente Decreto de aprovação para a sua validade e aplicação fica condicionado à obtenção por parte dos proprietários de emissão das Licenças Municipais e outras portuárias exigidas pelo órgão ambiental responsável, além da obediência à Legislação Municipal, Estadual e Federal pertinentes.

Art. 13º. A análise e aprovação do parcelamento urbano foram efetuadas pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul, com as respectivas taxas recolhidas através da Guia de Recolhimento conforme cálculo constante no Código Tributário Municipal.

Art. 14º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Laranjeiras do Sul, 10 de outubro de 2024.
JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - 85.301-970
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
Site: www.la.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO
Decreto 202/2024

DECRETO Nº 081/2024
15/10/2023

SÚMULA: CONCEDE PERMISSÃO DE USO DE BEM MOVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no exercício da competência que lhe conferem os Artigos 64 e 65, Inciso VI, c/c art. 89, I, g, e art. 100, §2º da Lei Orgânica do Município alterada em 09/11/2016.

CONSIDERANDO solicitação formalizada através de protocolo de intenções pela empresa Kamatex Indústria, Comércio e Representações Ltda, detentora da concessão de direito real de uso do barracão industrial, firmado através da Concorrência 003/2023, Termo de Concessão de Direito Real de Uso nº 002/2023.

CONSIDERANDO parecer jurídico favorável à formalização do termo de permissão de uso dos bens móveis solicitados pela empresa.

DECRETA:
Art. 1º - Fica concedida à empresa KAMATEX INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ/MF nº 24.169.863/0001-55, pessoa jurídica de direito privado, com sede comercial situada na Rua Marchal Rondon, nº 1701, barracão 2, Centro, Município de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, CEP 85.430-106, neste ato representada pelo seu proprietário o Sr. DANIEL ZOCHE, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 8.062.792-4-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 041.406.679-07, residente e domiciliado em Laranjeiras do Sul-PR, a permissão de uso, dos bens abaixo relacionados:

- 29803 IMPRESSORA SUBLIMÁTICA
29804 MÁQUINA DE COSTURA INDUSTRIAL PANTOGRÁFICA
29587 MÁQUINA DE COSTURA INTERLOCK
29588 MÁQUINA DE COSTURA INTERLOCK
29589 MÁQUINA DE COSTURA INTERLOCK
29590 MÁQUINA DE COSTURA INTERLOCK
29591 MÁQUINA DE COSTURA OVERLOCK
29592 MÁQUINA DE COSTURA OVERLOCK
29583 MÁQUINA DE COSTURA RETA
29584 MÁQUINA DE COSTURA RETA
29585 MÁQUINA DE COSTURA RETA
29586 MÁQUINA DE COSTURA RETA
29805 PRENSA PNEUMÁTICA

Art. 2º - A presente Permissão de Uso é dada a título precário pelo prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser renovado por interesse da Administração Municipal, tendo caráter gratuito e irrevocável.

Art. 3º Caberá à permissionária:
I - zelar pela conservação e manutenção do bem à ela permitido o uso, através deste Decreto, responsabilizando-se pelos reparos que sejam necessários;

II - assumir total responsabilidade pelo uso dos bens, inclusive por eventuais danos perante terceiros;

III - restituir o bem ao Município, ao término da permissão, nas mesmas condições em que o recebeu, aditado apenas o desgaste normal decorrente de sua utilização.

Art. 4º - Fica vedado à permissionária ceder ou transferir qualquer dos bens objeto desta permissão, sem autorização prévia do Município.

Art. 5º - Os demais direitos e deveres relativos à presente permissão de uso serão previstos no Termo de Permissão de Uso que será firmado entre as partes.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, 15 de outubro de 2024.
JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL
CNPJ Nº: 76.205.970/0001-95
RUA EXPEDICIONÁRIO JOÃO MARIA, 1020 - CENTRO - 85.301-410
ATO DE ANÚNCIO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 026/2024 - PMLS
Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução de pavimentação polidétrica com pedras irregulares em trechos de ruas no distrito passo liso.
Tipo de licitação: Menor Valor Global.
Modo de disputa: Aberto.
Abertura da sessão pública: 05/11/2024, às 08h00min., no site www.licitaet.com.br.
Informações Sobre Edital: A íntegra deste Edital e seus anexos estarão disponíveis no site do município.
Laranjeiras do Sul-PR, 14 de outubro de 2024.
Jonatas Felisberto da Silva
Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 - Centro - 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 098/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2023
1º TERMO ADITIVO - PRAZO E VALOR

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE TELEFONIA IPBX DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com sede na Rua Expedicionário João Maria, nº 1020, Centro, Laranjeiras do Sul, Paraná, CEP. 85.301-410, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, JONATAS FELISBERTO DA SILVA, portador da Cédula de Identidade nº 3.993.368-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 588.875.719-53.

CONTRATADA: EMMANUEL PIMENTEL, inscrita no CNPJ nº 05.795.136/0001-59, situada a Rua Capitão Antônio Joaquim de Camargo, nº 1891, Centro, Laranjeiras do Sul-PR, CEP 85.301-230, neste ato representada pelo Sr. EMMANUEL PIMENTEL, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF nº 008.045.189-63, e portador da cédula de identidade nº 288552842-SSP/SP.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
VALOR DO ADITIVO: R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).
DATA DA ASSINATURA: 14 de outubro de 2024.
FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul-PR.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 - Centro - 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 098/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2023
2º TERMO ADITIVO - REAJUSTE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE TELEFONIA IPBX DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com sede na Rua Expedicionário João Maria, nº 1020, Centro, Laranjeiras do Sul, Paraná, CEP. 85.301-410, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, JONATAS FELISBERTO DA SILVA, portador da Cédula de Identidade nº 3.993.368-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 588.875.719-53.

CONTRATADA: EMMANUEL PIMENTEL, inscrita no CNPJ nº 05.795.136/0001-59, situada a Rua Capitão Antônio Joaquim de Camargo, nº 1891, Centro, Laranjeiras do Sul-PR, CEP 85.301-230, neste ato representada pelo Sr. EMMANUEL PIMENTEL, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF nº 008.045.189-63, e portador da cédula de identidade nº 288552842-SSP/SP.

PERCENTUAL DE REAJUSTE: 4,09%.
VALOR DO ADITIVO: R\$ 588,96 (quinhentos e oitenta e oito reais e novecentos e seis centavos).
DATA DA ASSINATURA: 14 de outubro de 2024.
FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul-PR.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 - Centro - 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 098/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE TELEFONIA IPBX DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com sede na Rua Expedicionário João Maria, nº 1020, Centro, Laranjeiras do Sul, Paraná, CEP. 85.301-410, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, JONATAS FELISBERTO DA SILVA, portador da Cédula de Identidade nº 3.993.368-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 588.875.719-53.

CONTRATADA: EMMANUEL PIMENTEL, inscrita no CNPJ nº 05.795.136/0001-59, situada a Rua Capitão Antônio Joaquim de Camargo, nº 1891, Centro, Laranjeiras do Sul-PR, CEP 85.301-230, neste ato representada pelo Sr. EMMANUEL PIMENTEL, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF nº 008.045.189-63, e portador da cédula de identidade nº 288552842-SSP/SP.

PERCENTUAL DE REAJUSTE: 4,09%.
VALOR DO ADITIVO: R\$ 588,96 (quinhentos e oitenta e oito reais e novecentos e seis centavos).
DATA DA ASSINATURA: 14 de outubro de 2024.
FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul-PR.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 - Centro - 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 098/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE TELEFONIA IPBX DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com sede na Rua Expedicionário João Maria, nº 1020, Centro, Laranjeiras do Sul, Paraná, CEP. 85.301-410, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, JONATAS FELISBERTO DA SILVA, portador da Cédula de Identidade nº 3.993.368-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 588.875.719-53.

CONTRATADA: EMMANUEL PIMENTEL, inscrita no CNPJ nº 05.795.136/0001-59, situada a Rua Capitão Antônio Joaquim de Camargo, nº 1891, Centro, Laranjeiras do Sul-PR, CEP 85.301-230, neste ato representada pelo Sr. EMMANUEL PIMENTEL, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF nº 008.045.189-63, e portador da cédula de identidade nº 288552842-SSP/SP.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 - Centro - 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8136 ou (42) 3635-8136

PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 233/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2024-PMLS

O Município de Laranjeiras do Sul-PR, órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base na Lei Federal 14.133/2021, torna público os Preços Registrados no Pregão Eletrônico nº 105/2024 conforme abaixo:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GRAMA PARA PLANTIO EM DIVERSOS LOCAIS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL.

Consideram-se registrados os itens descritos abaixo, com seus respectivos preços:

Table with 10 columns: Item, Descrição, Marca, Modelo, Unidade, Quantidade, Preço, Percentual, etc.

VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 114.300,00 (cento e quatorze mil e trezentos reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DA ASSINATURA: 15 de outubro de 2024.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Gabinete do Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 451/2024

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL-PR** usando da competência que lhe confere o Artigo n.º 65, Inciso IX da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

NOMEAR em virtude de aprovação no Concurso Público Municipal n.º 001/2023, homologado através do Edital de Homologação de n.º 014/2023, a Senhora abaixo relacionada, para exercer Cargo de Promotivo Efetivo no Quadro de Pessoal desta Prefeitura Municipal, sob o Regime Jurídico ESTATUTÁRIO.

MATRÍCULA	NOME	CARGO	COLOCAÇÃO	DATA DA NOMEAÇÃO
53261-1	Emilene Langey Kozak	Professor do Ensino Infantil/Fundamental – Nível A	67ª	11/12/2024

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul-PR, 14 de outubro de 2024.

Jonatas Felisberto da Silva
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Gabinete do Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 452/2024

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL-PR**, usando da competência que lhe confere o Artigo 65, Inciso VI da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA À GESTANTE pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias; de acordo com o Artigo 93 da Lei Municipal 30/2004 de 15/07/2004 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis) do Município de Laranjeiras dos Sul-PR, e atestado médico específico, à Servidora abaixo relacionada.

MATR.	NOME	CARGO	PERÍODO
39314-1	Marina Almeida de Moraes	Fisioterapeuta c/ 2. ESP	02/10/2024 a 30/03/2025

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, 15 de outubro de 2024.

Jonatas Felisberto da Silva
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Gabinete do Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 453/2024

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL-PR** usando da competência que lhe confere o Artigo 65, Inciso IX da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, de acordo com o Artigo 69, Inciso I, da Lei Municipal n.º 30/2004, (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis) do Município de Laranjeiras do Sul-PR, de 15 de julho de 2004, a Servidora abaixo relacionada, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

MATR.	NOME	CARGO	EXONERAÇÃO
4061-1	Cleide Gracieli Pereira	Auxiliar de Manutenção e Conservação I	15/10/2024

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, 15 de outubro de 2024.

Jonatas Felisberto da Silva
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Gabinete do Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 454/2024

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL-PR** usando da competência que lhe confere o Artigo 65, Inciso IX da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, de acordo com o Artigo 69, Inciso I, da Lei Municipal n.º 30/2004, (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis) do Município de Laranjeiras do Sul-PR, de 15 de julho de 2004, a Servidora abaixo relacionada, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

MATR.	NOME	CARGO	EXONERAÇÃO
4061-1	Cleide Gracieli Pereira	Auxiliar de Manutenção e Conservação I	15/10/2024

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, 15 de outubro de 2024.

Jonatas Felisberto da Silva
Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NOVA LARANJEIRAS - PARANÁ
Rua Professor Estanislau Kuratkovski, 1044 – CEP: 85350-000

RESOLUÇÃO Nº 01/2024

Súmula: Dispõe sobre a Aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná – CMDPCD.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 1439/2024 E CONSIDERANDO A DELIBERAÇÃO EM PLENÁRIA REALIZADA NO DIA 15 DE OUTUBRO DE 2024, ATA 01/2024;**

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná – CMDPCD, parte integrante dessa Resolução.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Laranjeiras, 15 de outubro de 2024.

Ana Cláudia Gazziero
Presidente do Conselho/Gestão 2024/2026

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NOVA LARANJEIRAS - PARANÁ
Rua Professor Estanislau Kuratkovski, 1044 – CEP: 85350-000

RESOLUÇÃO Nº 02/2024

Súmula: Dispõe sobre a Aprovação do Plano Municipal da Pessoa com Deficiência do Município de Nova Laranjeiras.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 1439/2024 E CONSIDERANDO A DELIBERAÇÃO EM PLENÁRIA REALIZADA NO DIA 15 DE OUTUBRO DE 2024, ATA 01/2024;**

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR o Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, para o quadriênio 2024 – 2028, parte integrante dessa resolução.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Laranjeiras, 15 de outubro de 2024.

Ana Cláudia Gazziero
Presidente do Conselho/Gestão 2024/2026

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NOVA LARANJEIRAS - PARANÁ
Rua Professor Estanislau Kuratkovski, 1044 – CEP: 85350-000

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ – CMDPCD
(Aprovado pela Resolução nº 01/2024, de 15 de outubro de 2024)

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná –CMDPCD, instituído pela Lei nº 1439/2024, de 16 de abril de 2024, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e articulador das políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social e Ação Comunitária, com objetivo de assegurar às pessoas com deficiência o pleno exercício dos direitos individuais e sociais, no nível de direção superior, reger-se-á por este Regimento Interno.

Parágrafo Único. São equivalentes, para fins deste Regimento Interno, as expressões Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, CMDPCD e Conselho.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NOVA LARANJEIRAS - PARANÁ
Rua Professor Estanislau Kuratkovski, 1044 – CEP: 85350-000

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ – CMDPCD
(Aprovado pela Resolução nº 01/2024, de 15 de outubro de 2024)

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná –CMDPCD, instituído pela Lei nº 1439/2024, de 16 de abril de 2024, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e articulador das políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social e Ação Comunitária, com objetivo de assegurar às pessoas com deficiência o pleno exercício dos direitos individuais e sociais, no nível de direção superior, reger-se-á por este Regimento Interno.

Parágrafo Único. São equivalentes, para fins deste Regimento Interno, as expressões Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, CMDPCD e Conselho.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NOVA LARANJEIRAS - PARANÁ
Rua Professor Estanislau Kuratkovski, 1044 – CEP: 85350-000

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ – CMDPCD
(Aprovado pela Resolução nº 01/2024, de 15 de outubro de 2024)

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná –CMDPCD, instituído pela Lei nº 1439/2024, de 16 de abril de 2024, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e articulador das políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social e Ação Comunitária, com objetivo de assegurar às pessoas com deficiência o pleno exercício dos direitos individuais e sociais, no nível de direção superior, reger-se-á por este Regimento Interno.

Parágrafo Único. São equivalentes, para fins deste Regimento Interno, as expressões Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, CMDPCD e Conselho.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NOVA LARANJEIRAS - PARANÁ
Rua Professor Estanislau Kuratkovski, 1044 – CEP: 85350-000

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ – CMDPCD
(Aprovado pela Resolução nº 01/2024, de 15 de outubro de 2024)

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná –CMDPCD, instituído pela Lei nº 1439/2024, de 16 de abril de 2024, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e articulador das políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social e Ação Comunitária, com objetivo de assegurar às pessoas com deficiência o pleno exercício dos direitos individuais e sociais, no nível de direção superior, reger-se-á por este Regimento Interno.

Parágrafo Único. São equivalentes, para fins deste Regimento Interno, as expressões Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, CMDPCD e Conselho.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NOVA LARANJEIRAS - PARANÁ
Rua Professor Estanislau Kuratkovski, 1044 – CEP: 85350-000

III – acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais de acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à pessoa com deficiência;

IV – acompanhar a concessão de auxílios e subsídios e verbas de representação parlamentar às Organizações da Sociedade Civil atinentes ao atendimento da pessoa com deficiência;

V – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

VI – elaborar a programação de estudos e pesquisas que visem à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

VII – propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

VIII – acompanhar o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

IX – manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, incluindo recomendação ao representante legal da entidade;

X – avaliar anualmente o desenvolvimento da política municipal de atendimento especializado à pessoa com deficiência de acordo com a legislação em vigor, visando à sua plena adequação;

XI – organizar e manter atualizado o cadastro das entidades governamentais e não-governamentais e demais interessados nas questões das pessoas com deficiência através de resolução específica do conselho quanto aos critérios definidos para a inscrição;

XII – realizar em conjunto com o Poder Executivo, em processo articulado com a Conferência Nacional e Conferência Estadual, a convocação de Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e aprovar as normas de funcionamento da mesma, constituindo a comissão organizadora e o respectivo regimento interno;

XIII – elaborar e aprovar o seu regimento interno, para homologação pelo Chefe do Executivo Municipal.

CAPÍTULO III
DA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO DO CMDPCD

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NOVA LARANJEIRAS - PARANÁ
Rua Professor Estanislau Kuratkovski, 1044 – CEP: 85350-000

Art. 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto por 8 (oito) membros titulares e 08 (oito) membros suplentes, sendo:

I - 4 (quatro) membros, representantes de Órgãos Governamentais, a saber:

a) 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Ação Comunitária;

b) 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

d) 1 (um) Representante do poder Legislativo Municipal.

II - 4 (quatro) membros, representantes da Sociedade Civil atendendo à globalidade das deficiências, a saber: Intelectual, Física, Auditiva, Visual e Transtorno do Espectro Autista:

a) 1 (um) Representante com deficiência ou com mobilidade reduzida da sociedade civil em geral;

b) 1 (um) Representante de instituições ou movimentos de Pessoas com Deficiência;

c) 1 (um) Representante pai ou mãe de pessoas deficiência ou com mobilidade reduzida da sociedade civil em geral;

d) 1 (um) Representante de rede de defesa e garantia de direitos - CMDCA.

Parágrafo Único. Cada representante titular terá um suplente com plenos poderes para substituí-lo provisoriamente, em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

Art. 4º. Os representantes da sociedade civil organizada serão escolhidos em assembleia específica, convocada para este fim.

§ 1º. O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência convocará a Assembleia Eleitoral, preferencialmente, 60 (sessenta) dias antes do término do mandato, mediante publicação de Edital no Diário Oficial Eletrônico do Município.

§ 2º. O edital de convocação do Processo de Eleição dos Representantes da Sociedade Civil junto ao CMDPCD versará sobre os critérios, procedimentos e prazos para inscrição, data e local para realização da Assembleia, critérios de desempate, dentre outros.

§ 3º. Transcorrido o prazo para inscrição, o Presidente do CMDPCD publicará em edital as entidades cadastradas aptas para participar da assembleia de escolha dos representantes da sociedade civil organizada, com direito a um voto.

§ 4º. As vagas no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência pertencerão às 04 (quatro) organizações da sociedade civil mais votadas, de acordo com cada segmento

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NOVA LARANJEIRAS - PARANÁ
Rua Professor Estanislau Kuratkovski, 1044 – CEP: 85350-000

arrolado no inciso I do art. 3º deste Regimento Interno, que indicará um de seus membros para atuar como titular e outro como seu substituto imediato.

§ 5º. As organizações da sociedade civil não eleitas, compeirão lista de suplência e poderão vir a integrar o CMDPCD, mediante vacância, mesmo que não seja pertencente ao mesmo segmento vago.

Art. 5º. Na indicação dos representantes governamentais e representantes de entidades da sociedade civil organizada como conselheiros do CMDPCD, deve ser considerado os seguintes aspectos:

I - atuação direta ou indireta na promoção, defesa e garantia dos direitos das pessoas com deficiência;

II - disponibilidade e dispensa para participar de reuniões plenárias e eventos organizados e/ou apoiados pelo Conselho;

III - autorização para manifestar-se em nome do órgão ou entidade.

Art. 6º. O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 7º. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo e empossados em até 30 (trinta) dias, conforme estabeleceu o artigo 8º da Lei nº 1439/2024.

Art. 8º. A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência não será remunerada e seu exercício será considerado serviço de relevância pública prestado ao Município e precede a qualquer outra função pública municipal exercida pelo conselheiro.

Art. 9º. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou autoridade pública à qual estejam vinculados, via Ofício, através do protocolo eletrônico direcionado ao Conselho, que fará Resolução que será aprovada pela maioria dos seus membros, posteriormente encaminhada ao Prefeito Municipal para nomeação;

Art. 10. O conselheiro terá assegurado o exercício de seu mandato, exceto quando:

I - desvincular-se do órgão de origem da sua representação;

II - faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa;

III - apresentar renúncia ao Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção pela Comissão Executiva;

IV - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NOVA LARANJEIRAS - PARANÁ
Rua Professor Estanislau Kuratkovski, 1044 – CEP: 85350-000

V - for condenado por sentença irrevocável em razão do cometimento de crime ou contravenção penal;

VI - por morte.

§ 1º Quando o conselheiro for desvinculado do órgão de origem de sua representação ou apresentar renúncia ao Conselho, deverá automaticamente comunicar a Secretaria Executiva e solicitar a sua chefia que no prazo de até 5 (cinco) dias dê ciência ao Ofício de substituição.

§ 2º Se o conselheiro titular não puder comparecer a uma reunião, deverá enviar justificativa formal para o conselho via protocolo online em até 48 horas antes da reunião, salvo em caso de emergência, para que o conselheiro suplente seja comunicado com antecedência para sua participação, este por sua vez também deverá justificar em caso de ausência até 2 horas antes da reunião.

§ 3º Nos casos descritos no item IV, V, ou VI, o Conselho fará os trâmites necessários para o afastamento do conselheiro e procederá comunicação oficial via protocolo online ao órgão de sua representação para providenciar sua substituição no prazo a ser estipulado.

Art. 11. Perderá o direito à vaga no Conselho a entidade que:

I - extinguir sua base territorial de atuação no Município de Nova Laranjeiras;

II - tiver constatada em seu funcionamento irregularidade que torne incompatível sua representação no Conselho.

Parágrafo Único. À entidade denunciada será assegurado amplo direito de defesa

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 12. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência possuirá a seguinte estrutura:

I - Plenária;

II - Diretoria Executiva;

III - Comissões de trabalho;

Parágrafo Único. A Diretoria Executiva será escolhida em ato contínuo à posse do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, pela maioria qualificada de seus membros titulares e na ausência destes pelos respectivos suplentes.

Art. 13. A Plenária, instância máxima do Conselho compõe-se dos membros titulares ou por seus suplentes que reunir-se-á com a seguinte frequência:

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NOVA LARANJEIRAS - PARANÁ
Rua Professor Estanislau Kuratkovski, 1044 – CEP: 85350-000

I - ordinariamente, uma vez a cada três meses ou extraordinariamente, quando necessário, por convocação de seu Presidente ou deliberação da maioria de seus membros (50% mais um);

II - as datas das reuniões ordinárias do Conselho constarão em Calendário anual aprovado na última reunião do ano para o ano subsequente.

III - as convocações das reuniões ordinárias constantes em calendário serão feitas pela presidência em conjunto com a Secretaria Executiva, eletronicamente e com envio da pauta, um dia antes da plenária, já para a convocação das reuniões extraordinárias, sempre que possível serão convocadas em até 2 dias antes da data, podendo o prazo ser reduzido mediante justificativa que demonstre a impossibilidade do cumprimento do referido prazo, por tratar-se de demanda urgente;

IV - em caso de interrupção, antecipação ou cancelamento da reunião ordinária, todos os conselheiros devem obter ciência em até um dia antes da data, bem como demonstrar concordância pela maioria, sendo que a secretaria executiva deverá publicar no mesmo prazo no site oficial do Conselho e comunicado com a decisão proferida.

V - as atas das reuniões deverão ser redigidas durante a reunião, podendo ser terminadas posteriormente, mas, deverão ser encaminhadas em até 15 dias corridos à Secretaria Executiva que por sua vez acrescentará o que for necessário e encaminhará no grupo do Conselho para considerações e aprovação dos membros e posteriormente será publicada na página oficial do conselho com a lista de presença anexa atestando a concordância de todos e assinatura eletrônica do responsável por redigir a ata e de quem presidiu a reunião;

VI - a Plenária será sempre aberta no horário da convocação necessitando, para deliberações, de quórum qualificado (50% mais um), não tendo duração, passados 10 minutos, com o número de membros presentes;

VII - as reuniões serão realizadas na sala de reuniões da Secretaria de Assistência Social e Ação Comunitária, podendo ter reuniões descentralizadas ao longo do mandato conforme deliberação da maioria dos membros planejadas com antecedência;

VIII - os temas para inclusão na pauta deverão ser encaminhados pelos conselheiros, inclusive os de interesse de qualquer cidadão ou segmento, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias anteriores à reunião, ou em menor tempo em caso de extrema necessidade sendo justificando o não cumprimento do prazo;

IX - a suspensão dos assuntos da pauta poderá mudar no decorrer da reunião sempre que for necessário com a concordância da maioria dos membros e caso haja algum assunto necessário que não constar na pauta poderá ser discutido em calva live;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NOVA LARANJEIRAS - PARANÁ
Rua Professor Estanislau Kuratkovski, 1044 – CEP: 85350-000

X - as deliberações da Plenária, após a aprovação da maioria dos membros serão editadas através de Resoluções e enviadas para publicação no diário oficial municipal, bem como na página oficial do Conselho, ainda, sendo mantidas salvas eletronicamente com a assinatura do(a) Presidente do CMDPCD;

XI - poderão ser realizadas reuniões na modalidade virtual (por vídeo conferência) ou de forma híbrida;

Art. 14. As funções de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência não serão remuneradas, sendo o seu exercício considerado como relevante serviço prestado ao Município, com caráter prioritário e, em consequência, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que motivadas pelas atividades deste Conselho.

Art. 15. As reuniões plenárias do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão abertas para todas as pessoas interessadas, que terão direito a voz, mas sem direito a voto, sendo este exercido somente pelos membros titulares do Conselho, ou seus suplentes, nos termos do regimento interno.

Art. 16. A Secretaria responsável pela execução da política de defesa dos direitos da pessoa com deficiência, prestará o necessário apoio técnico e administrativo para a consecução das finalidades do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, sendo de extrema importância a participação das demais secretarias no que tange assuntos pertinentes a cada pasta.

Art. 17. Cada membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá direito a um único voto na sessão plenária.

Art. 18. Todas as sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão públicas.

Art. 19. Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência poderá recorrer a pessoas e instituições, mediante os seguintes critérios:

I - Considerar-se colaboradores do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência as instituições formadoras de recursos humanos e as entidades representativas de profissionais e usuários afetados à área, sem embargo de sua condição de membro;

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência em assuntos específicos.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NOVA LARANJEIRAS - PARANÁ
Rua Professor Estanislau Kuratkovski, 1044 – CEP: 85350-000

CAPÍTULO V
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 20. A Diretoria Executiva será composta pelo Presidente, Vice-presidente e 1º Secretário e 2º Secretário, que serão eleitos entre seus membros, preferencialmente titulares, para o mandato de 02 (dois) anos, nos termos deste regimento interno.

Art. 21. A eleição da diretoria respeitará a paridade e a alternância entre representação Governamental e Sociedade Civil.

Art. 22. Cada conselheiro terá direito a um voto secreto no processo de escolha da diretoria, em caso de empate, se eleger o membro com idade superior;

Art. 23. Compete ao Presidente do CMDPCD:

I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - representar o CMDPCD em todas as suas reuniões, em juízo ou fora dele, podendo delegar a sua representação, *ad referendum* do Conselho;

III - cumprir e fazer cumprir todas as normas e decisões tomadas pela Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e pelo Conselho;

IV - identificar-se de todos os assuntos e ações de caráter técnico e administrativo relacionados com a área de atuação;

V - manter os demais membros do CMDPCD informados de todas as medidas administrativas decididas e em andamento;

VI - encaminhar as deliberações emanadas do Conselho aos órgãos responsáveis pela execução do que foi deliberado;

VII - formalizar, após aprovação do colegiado, os afastamentos e licenças aos seus membros;

VIII - determinar a inclusão na pauta de trabalho dos assuntos submetidos a exame do CMDPCD;

IX - submeter ao Plenário a programação físico-financeira das atividades, sempre que houver;

X - instituir as comissões deliberadas pelo CMDPCD;

XI - decidir e expedir atos *Ad Referendum*, em caráter de urgência e comprovada relevância, sobre matérias que não exijam quórum qualificado.

XIII - outras atribuições definidas em lei ou que lhe forem autorizadas pelo Conselho.

Parágrafo Único. No caso do inciso XII, deverá o presidente justificar os atos e decisões praticados ao plenário do CMDPCD, na reunião imediatamente subsequente, assegurada a convalidação ou revogação.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NOVA LARANJEIRAS - PARANÁ
Rua Professor Estanislau Kuratkovski, 1044 – CEP: 85350-000

Art. 24. O Presidente do CMDPCD será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente do Conselho, e, na ausência simultânea de ambos, o secretário representará a mesa diretora.

Art. 25. Compete ao Vice-presidente do CMDPCD, todas as atribuições do Presidente em sua ausência;

Art. 26. Compete ao 1º Secretário do CMDPCD:

I - Elaborar a convocação, organizar e secretariar as sessões do Conselho;

II - Expedir a pauta de matérias a serem submetidas às sessões do Conselho para deliberação;

III - manter sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;

IV - organizar e manter a guarda de papéis e documentos do Conselho;

V - exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho.

Art. 27. Compete ao 2º Secretário do CMDPCD, todas as atribuições do 1º Secretário em sua ausência;

CAPÍTULO VI
DAS FALTAS, JUSTIFICATIVAS E SUBSTITUIÇÕES

Art. 28. A justificativa de falta deverá ser dirigida ao Presidente do CMDPCD, via protocolo eletrônico, no prazo de dois dias úteis anteriores ao evento ou reunião, salvo motivo de força maior posteriormente justificado, ficando o conselheiro titular encarregado de informar seu suplente para que o mesmo, em caso de impedimento, também envie sua justificativa em até um dia útil anterior ao evento ou reunião, sendo aceitas as seguintes justificativas para abono da falta:

I - Por motivo de doença;

II - Falecimento de familiares;

III - Férias;

IV - Demandas urgentes de trabalho que não possam ser atendidas por outros profissionais.

Art. 29. Quando um conselheiro obtiver faltas em três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, a secretaria executiva fará comunicação oficial através do protocolo eletrônico a chefia para ciência e providências cabíveis.

Art. 30. Em caso de substituição o novo membro deverá automaticamente ocupar o cargo do antigo conselheiro, isto é, em caso dele ser membro da diretoria executiva ou de

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NOVA LARANJEIRAS - PARANÁ
Rua Professor Estanislau Kuratkovski, 1044 – CEP: 85350-000

comissões o atual conselheiro deverá assumir o cargo, salvo algum impedimento justificável, nesse caso, a secretaria executiva levará a plenária para análise e aprovação.

CAPÍTULO VII
DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 31. O secretário executivo do CMDPCD será indicado pela Secretaria responsável pela Política da Pessoa com Deficiência, isto é, Secretaria Municipal de Assistência Social e referendado pelo próprio Conselho.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Assistência Social responsável pela política da pessoa com deficiência, assegurará a estrutura administrativa, financeira e de pessoal necessárias para o adequado desenvolvimento dos trabalhos.

CAPÍTULO VIII
DAS COMISSÕES PERMANENTES E TEMPORÁRIAS

Art. 32. O Conselho poderá criar comissões permanentes ou temporárias conforme for necessário e estas comissões terão a função de proceder à análise, emitir pareceres e encaminhar sugestões à plenária no âmbito de sua competência para apreciação e deliberação do Conselho.

§ 1º As Comissões poderão ser de caráter consultivo ou de caráter técnico da Secretaria Municipal de Assistência Social e Ação Comunitária, durante suas reuniões, na garantia da efetividade dos encaminhamentos deliberados.

§ 2º As Comissões reunir-se-ão sempre que houver demandas a serem discutidas, em horários programados e formatos (presencial ou online) de livre escolha e convocação de seus membros e anterior à reunião do Plenário.

§ 3º As Comissões levantarão suas conclusões para apresentação ao Plenário, quando necessário em relatório por escrito para arquivo na Secretaria Executiva do Conselho.

Art. 33. As Comissões serão formadas por no mínimo 04 (quatro) Conselheiros, respeitando-se o princípio da paridade. Cada conselheiro poderá integrar mais de uma comissão.

Art. 34. Fica criada a Comissão Permanente de Planejamento e Organização de Ações e Campanhas relacionadas à Pessoa com Deficiência, que terá as seguintes competências:

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NOVA LARANJEIRAS - PARANÁ
Rua Professor Estanislau Kuratkovski, 1044 – CEP: 85350-000

I – Planejar ações de promoção, defesa e garantia dos direitos das pessoas com deficiência e submetê-las à apreciação e deliberação do Conselho;

II – Organizar campanhas de conscientização quanto à inclusão e aos direitos das pessoas com deficiência, especialmente em datas previamente instituídas;

III – Propor campanhas de incentivo, visando captação de recursos;

IV – Requisitar apoio de órgãos públicos e entidades não governamentais na organização de eventos e campanhas;

V – Avaliar os resultados alcançados em suas campanhas e ações realizadas.

Art. 35. O Conselho poderá deliberar pela criação de Comissões temporárias, vinculadas ao CMDPCD, cuja área de abrangência, a estrutura organizacional e funcionamento serão estabelecidos em resolução aprovada pelo Plenário.

CAPÍTULO IX
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 36. O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência realizará a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, destinada a realizar um debate amplo, assim como conscientizar e mobilizar a população na busca de soluções concretas para os problemas que afetam a população com deficiência, sempre que houver convocação de Conferência Nacional ou Estadual ou por iniciativa de cinquenta por cento dos conselheiros do CMDPCD.

§ 1º A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência contará com regimento próprio, podendo seguir a temática e os parâmetros traçados pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

§ 2º Os resultados da Conferência servirão de referencial para atuação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência, devendo ser estabelecido um cronograma para implementação e adoção das políticas, programas e serviços públicos nela aprovados.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NOVA LARANJEIRAS - PARANÁ
Rua Professor Estanislau Kuratkovski, 1044 – CEP: 85350-000

Art. 37. O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo, ou em parte, mediante aprovação da maioria absoluta dos membros do CMDPCD.

Parágrafo Único. Quando a alteração for parcial, a matéria poderá ser debatida em reunião plenária desde que conste previamente o tema na pauta de discussão, quando a alteração for total, deverá ser convocada reunião plenária especificamente para este fim.

Art. 38. Todos os órgãos e entidades integrantes do CMDPCD têm livre acesso a toda documentação do Conselho, bem como às deliberações, nos atos de sua instituição e regulamentação e a outros existentes.

Art. 39. Fica expressamente proibida a manifestação político-partidária nas atividades do Conselho.

Art. 40. Nenhum membro poderá agir em nome do Conselho sem prévia delegação.

Art. 41. O Conselho acompanhará todos os assuntos do seu interesse, realizando estudos, debates e propondo ações.

Art. 42. Os casos omissos deste Regimento serão deliberados em sessão plenária do CMDPCD.

Ana Cláudia Gazziero
Presidente do Conselho/Gestão 2024/2026

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NOVA LARANJEIRAS - PARANÁ
Rua Professor Estanislau Kuratkovski, 1044 – CEP: 85350-000

RESOLUÇÃO Nº 02/2024

Súmula: Dispõe sobre a Aprovação do Plano Municipal da Pessoa com Deficiência do Município de Nova Laranjeiras.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 1439/2024 E CONSIDERANDO A DELIBERAÇÃO EM PLENÁRIA REALIZADA NO DIA 15 DE OUTUBRO DE 2024, ATA 01/2024;**

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR o Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, para o quadriênio 2024 – 2028, parte integrante dessa resolução.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Laranjeiras, 15 de outubro de 2024.

Ana Cláudia Gazziero
Presidente do Conselho/Gestão 2024/2026

Município de Nova Laranjeiras



Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência
CMDPCD– 2024 - 2028

EQUIPE TÉCNICA

Representantes da Secretaria Municipal de Governo

EMERENCIANE MENDES
TAINÁ CRISTINE SILVA

Representantes da Secretaria Municipal de Educação

ANGELITA FIORI VERONESE
SILVIA REGIANE VORGENSES

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde

RAQUEL BONES DOS REIS MUFATTO
SARAH NAYANE DA ROSA

Representantes da Sec Municipal de Assistência Social e Ação Comunitária

THALITA ONETTA MULLER
CLEIDIANE MIORANZA FERREIRA

Representantes da Secretaria Municipal Indígena

NEOLI KAFY RYGUE OLIBIO
CLEITON DE OLIVEIRA

Representantes da Conselho Tutelar

MARIA APARECIDA BARBOSA
EDNILSON LUIZ NAIRNE

Representantes indicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPCd

ANA CLAUDIA GAZZIEIRO
ELIZANDRA FEROLDI

Representante indicados pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE

TATIANE BIESEK
CARLA VITÓRIA BRAGA DOS SANTOS

Representante indicados pelas lideranças da Aldeia Indígena Rio das Cobras

ILDA CORNÉLIO BERNARDO
ADILSON VENHGYNH FREITAS

NOVA LARANJEIRAS – BREVE HISTÓRICO

A história registra que a primeira construção, em 1947, foi um hotel, hospedagem dos mascates e motoristas que transportavam madeira para a construção da ponte que liga o Brasil ao Paraguai. O Sr. João Karpinski era o dono deste primeiro hotel e também primeiro comerciante do Rio das Cobras.

Em 1947, começaram a se deslocar as famílias do norte do Rio do Grande do Sul, principalmente de origem italiana, para esta localidade. O primeiro a adquirir terras foi o Sr. Avelino Badotti.

Os novos povoados traziam, quase sempre, alguns recursos pecuniários para sua instalação, plantavam cereais, criavam suínos e gado. O cultivo era feito em pequenas áreas pela própria família.

A maior produção da década de 50, na região, foi o trigo que além da cultura de subsistência era o mais comercializado, cultura essa que atualmente está em último lugar na produção, devido a falta de estímulo do governo na década de 70, sendo que a região, devido ao clima, é própria para este cereal. Também na época era plantado milho, arroz e feijão como cultura de subsistência.

Os meios de transporte utilizados eram cavalos e carros de boi, a cultura era o artesanato.

A primeira indústria foi de propriedade do Sr. Avelino Badotti e Virgílio Macarini, construída em 1957 para o aproveitamento da araucária emadeiras de lei demudadas para o plantio.

A falta de mão-de-obra para prestar trabalhos na indústria fez com que viessem para Nova Laranjeiras (Rio das Cobras) os primeiros operários.

Com a instalação da indústria e devido a distância dos maiores centro é que foi instalado o primeiro comércio tendo como proprietário o Sr. João Ribeiro de Camargo (João Milico).

Logo que se estabeleciam, os imigrantes eram empregados na construção de estradas em suas respectivas colônias.

Entre o período de 1955 e 1972 a energia consumida era gerada por motores a óleo diesel, além dos tradicionais candeieiros com gordura de porco dentro de um recipiente com um pavio e dos lâmpões a querosene.

Na história de Nova Laranjeiras não se pode deixar de destacar a fundação da Copel, em 1973 inaugurou a primeira rede elétrica fazendo gerar motores da

indústria Ceú Azul Madeiras, dando assim um grande impulso no progresso e bem estar social da então Vila Nova Laranjeiras.

A partir daí, a Copel criou um programa de crescimento no sentido de levar energia, também, para o homem do campo evitando o exódo rural da nossa população.

Em 13 de março de 1962, pela Lei nº4556 foi criado o Distrito de Nova Laranjeiras, sendo um Distrito Administrativo e Judiciário de Vila Nova Laranjeiras, conforme o artigo 5 da referida Lei fica criado o Município de Laranjeiras do Sul o nome e seguintes divisas: partindo do Rio União, segue por este até cair no Rio das Cobras, desde ponte por linha seca pela divisa da Campanha Agrícola Industrial do Iguacu até cair no Rio Xagü e por este até a ponte do Rio Guarani da Estratégia, subindo pela estrada da Erveira, até alcançar a Serra dos Macacos, dividindo por linha seca pelo Divisor da Erveira até divisa do Cocho Grande, então ligando a Serra da União ao ponto de partida.

Na mesma data foi criado o Cartório, na Gestão do Prefeito Municipal Alcindo Natel de Camargo, sendo o primeiro Cartório Ely Antonio Nardello. A primeira pessoa registrada foi Floráides Maria Provin, em 13 de agosto de 1962.

Desde o ano de 1964 o Distrito tinha seus representantes políticos na Câmara de Vereadores. O primeiro Vereador foi Virgílio Macarini que exerceu o cargo entre 1964 e 1968. O segundo Vereador foi Alfredo Badotti exercendo o cargo entre 1968 e 1972. O terceiro foi Taylor Antonio Cachoira exercendo o cargo entre os anos 1972 e 1976. Na sequência vieram Nélvio Veronese, eleito pelo Partido Arena, sendo Presidente da Câmara de Vereadores e exercendo o cargo até 1982 e Adão Dutra Boeira que também atuou como Presidente da Câmara de Vereadores.

Entre os anos 1989 e 1992 foram vereadores do Distrito de Nova Laranjeiras Maria das Neves Rosa (PMDB), Nelci Veronese (PTB), Antonio Leonel Onetta (PFL), e pelo Distrito do Guarani da Estratégia José Lineu Gomes (PMDB), Argemiro Lorençatto (PMDB), nos anos anteriores foram vereadores pelos Distritos, Antonio Ribeiro de Oliveira, Arnaldo Gomes de Salles, Pedro Alves e Lorival Silva.

Em 16 de maio de 1990 pela Lei nº 9249 e alterada a redação do artigo 1 desta Lei nº 9478 fica criado o Município de Nova Laranjeiras com território desmembrado do Município Laranjeiras do Sul, com sede na localidade de Nova Laranjeiras e as seguintes divisas: inicia na Barra do RioUnião com o Rio das Cobras, até a ponte do Rio Xagü onde passa a estrada da Fazenda Velha, numa

distância de aproximadamente 14,250m rumo de 72º 00 SE, confrontando a Barra do Tigre com o Arroio dos Macacos, subindo por este até encontrar outro arroio esquerda que vai até a sua cabeceira. Seguindo por uma estrada secundária até a encruzilhada da estrada da Erveira indo numa Laranjeiras do Sul, até a cabeceira do Rio Lambador, desceitando por este até encontrar o Rio Barreiro, desceito este até o Rio Piquiri encontrando a Barra do Rio Cascudo confrontando com o Município de Palminal, subindo o Rio Cascudo até sua cabeceira, desde numa linha seca de aproximadamente 4,500m rumo N-S, até a cabeceira do Rio Guarani, desceito Rio Guarani até a divisa do Município de Guaraniáçu e Espigão Alto, confrontações estas com o Município de Guaraniáçu, seguindo uma linha seca de 1,500m de distância, rumo 86º 30º SE até se encontrar a antiga estrada Ponta Grossa-Foz do Iguacu, seguindo até o Rio União, desceito até o ponto de partida confrontando com o Município de Espigão Alto.

A instalação do Município foi realizada no dia 1º de janeiro de 1993. Daí em diante Nova Laranjeiras passou a apresentar um grande desenvolvimento diante da região, sua população acreditando no seu Município passou a investir na sua agroindustrialização, educação e agricultura.

LOCALIZAÇÃO



LIMITES DO MUNICÍPIO



DIRETRIZES DO PLANO MUNICIPAL

O Plano Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência deve ser construído, respeitando suas particularidades e divergências microregionais, nas mesmas diretrizes, de forma a conferir uma sinergia e complementariedade às propostas nas três esferas de governo, de maneira a somar esforços na garantia dos direitos das pessoas com deficiência.

Neste sentido, as Diretrizes elencadas no plano municipal dão seqüência ao que está contido no Plano Nacional e no Plano Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência, somando forças e conferindo maior credibilidade ao que se propõe realizar no âmbito municipal, visando a concretização de objetivos em comum, de forma global, com finalidade de executar ações que promovam a efetivação dos direitos consagrados legalmente.

Sendo assim, em consonância com o supracitado, vale a pena apresentar uma ressaiva quanto ao Novo Viver Sem Limites, pois este, diferente do Primeiro Viver Sem limites, ao invés de apresentar um plano estratégico vinculado às Diretrizes, antes, apresenta 4 eixos estruturantes, a saber: I – Gestão e participação social; II – Enfrentamento ao capacitismo e à violência; III – Acessibilidade e tecnologia assistiva; IV – Promoção do direito à educação, à assistência social, à saúde, e aos demais direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais. Assim, conforme descreve a Cartilha do Novo Viver Sem Limites (2023, p. 13)

Neste sentido, ainda de acordo com a referida Cartilha, os eixos dizem a respeito a:

I “Gestão e participação social”: novas formas de articulação e participação social para fazer frente a novas necessidades que se mostram presentes no que diz respeito à proteção e à promoção dos direitos das pessoas com deficiência.

II “Enfrentamento ao capacitismo e à violência”, responde à necessidade de ir além das entregas de bens e serviços à população, enfrentando de maneira sistêmica as violências e discriminações sofridas pelas pessoas com deficiência na sociedade brasileira e ressignificando suas presenças e cidadanias. Tematizar essas violências, cobli-las, formar servidores públicos e conscientizar a sociedade são pilares fundamentais e estratégicos para um plano nacional voltado para as pessoas com deficiência;

III “Acessibilidade e tecnologia assistiva”, foca em ações para possibilitar a “utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo”;

IV “Promoção do direito à educação, à assistência social, à saúde, e aos demais direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais”, reforça o compromisso em ampliar as condições para o exercício da cidadania às pessoas com deficiência nas várias dimensões da vida em sociedade, retomando marcas já concebidas do Plano Viver sem Limite e trazendo novos programas em sua nova edição.

MARCO SITUACIONAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

O presente marco situacional não tem a pretensão de se colocar como um estudo exaustivo a respeito da situação de vida das pessoas com deficiência em todos os seus aspectos. Ele se coloca como um esforço de compilação e leitura descritiva de dados disponíveis, que possam indicar situações-problema a respeito desse público, e que, acredita-se, devem ser levados em conta ao se planejar ações voltadas à garantia de direitos das pessoas com deficiência.

Antes de tudo, é preciso reiterar a falta de fontes de informação abrangentes e comparáveis. Mesmo as fontes que se propõem a realizar uma caracterização das pessoas registradas, trazem uma leitura diferente das deficiências, o que implica não apenas em uma diferença na distribuição dessas pessoas entre tipos possíveis de deficiência, como – o que é mais grave – na conclusão sobre o volume de pessoas com deficiência no estado e no município. Faltam estudos que, a partir da população com deficiência, investiguem causas, aspectos relacionados, condição de vida etc.

A maioria das bases de dados utilizadas aqui registra a deficiência como um aspecto que se encontra em si mesmo, e portanto, pode ser apresentado isoladamente, mas não em uma compreensão mais ampla sobre como essa deficiência surgiu e como ela afeta a vida da pessoa em interação com a sociedade.

CARACTERÍSTICAS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO CadÚNICO DE NOVA LARANJEIRAS

O Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) é o instrumento de identificação e caracterização socioeconômica das famílias de baixa renda para a seleção de beneficiários e a integração dessas pessoas a programas sociais governamentais. A definição está no decreto federal nº 6.135 de 2007, que regulamentou o CadÚnico. O Cadastro é coordenado pelo Ministério do Desenvolvimento Social, devendo ser obrigatoriamente utilizado para seleção de beneficiários de programas sociais do governo federal, como o Programa Bolsa Família.

Podem se inscrever no CadÚnico, famílias com renda mensal per capita de até meio salário mínimo ou que possuam renda familiar mensal de até três salários mínimos. A inclusão permite que elas tenham acesso às políticas públicas de assistência social disponibilizadas pelo estado. No Município de Nova Laranjeiras, o total de famílias inscritas no Cadastro Único em junho de 2024 é de 3.244, dentre as quais: 1.778 em situação de pobreza e 577 famílias de baixa renda e 889 famílias com renda per capita acima de ½ salário mínimo (CECAD 2.0).

O Programa Bolsa Família benefício, no mês de Setembro de 2024, 1.868 famílias, com benefício médio mensal por família de R\$ 688,94 (seiscentos e oitenta e oito reais e noventa e quatro centavos). O valor total transferido pelo governo federal em benefícios famílias atendidas alcançou R\$ 1.273156,00 (um milhão duzentos e setenta e três mil e cento e cinquenta e seis reais) no mês mencionado.



*Fonte: dados de famílias inscritas e famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada (BPC) em Nova Laranjeiras do Sul, Paraná, em setembro de 2024.

Fonte: Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS33). Disponível em: <https://dados.gov.br/dataset/municipio-nova-laranjeiras-do-sul>

Os dados acima fornecem subsídios para realizar uma análise mais apurada da realidade das pessoas com deficiência inscritas. O Cadastro Único inclui informações para a identificação das pessoas, além de dados de escolaridade, das condições de moradia e da situação de trabalho e renda das famílias. Também possui um item que busca apurar se as famílias possuem alguma situação de trabalho infantil.

Ao observarmos que o número de pessoas que recebem benefícios do programa Bolsa Família é significativamente inferior à que não possuem benefício, isso está associado à renda familiar informada no cadastro.

Uma grande parcela dessa população é beneficiária do BPC, ou seja, tem renda individual de um salário mínimo mensal, o que faz com que, em grande número de pessoas, a renda ultrapassa o exigido para que possam receber os valores de benefícios do programa Bolsa Família.

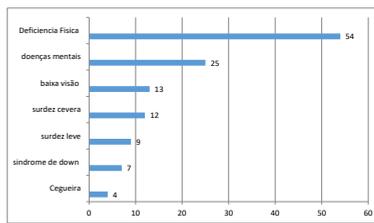
O dado indica ainda que essas pessoas com deficiência aqui descritas não compõem a parcela mais pobre de famílias do cadastro único. Ainda de acordo com os dados do Relatório do Ministério do Desenvolvimento, Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS33, em Agosto de 2024, 110 cidadãos recebem o Benefício de Prestação Continuada – BPC no município, sendo 81 pessoas com deficiência e 29 idosos, uma transferência de renda de aproximadamente R\$155.324,54 (cento e cinquenta e cinco mil trezentos e vinte e quatro reais e cinquenta e quatro centavos) na economia do município.

BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA



*Relatório em: <https://dados.gov.br/dataset/municipio-nova-laranjeiras-do-sul>

Se tratamos dos dados referentes ao número de pessoas que declaram alguma deficiência quando da entrevista do Cadastro Único, o quadro abaixo apresenta o número de pessoas em relação ao total cadastrado.



EDUCAÇÃO ESPECIAL E APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais)

A Associação de Pais e amigos dos Excepcionais, APAE de Nova Laranjeiras, teve sua fundação no dia 07 de Dezembro de 2005, por um grupo de pessoas da sociedade de Nova Laranjeiras empenhadas em dar possibilidades de atendimento especializados as pessoas com deficiências nesse Município.

No ano letivo de 2007, a Escola de Educação Especial Professora Ivone Ana Wrubel Teixeira instalou-se junto ao espaço físico da Escola Municipal Ely Antonio Nardello, localizada na Rua Estanislau Kuratkosk, num 70, na sede do Município de Nova Laranjeiras, oferecendo educação infantil, ensino fundamental e educação profissional, iniciando as suas atividades com aproximadamente 18 alunos.

No dia 29 de janeiro de 2008, sob parecer numero 481/08 CEF/SEED e no dia 18 de fevereiro de 2008 sob resolução nº 615/08 autorizando o funcionamento desse estabelecimento de ensino.

Em 27 de julho de 2011, através de Resolução nº 3169/2011 passou a ofertar a educação básica, com a seguinte nomenclatura: Escola Professora Ivone Ana Wrubel Teixeira – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade de Educação Especial.

O trabalho da Associação de Pais e Amigos dos excepcionais de Nova Laranjeiras, vem desde sua criação até os dias atuais desenvolvendo um trabalho em parceria com a Escola de Educação Básica Professora Ivone Ana Wrubel Teixeira – modalidade Educacao especial, sua diretoria, bem como os demais membros associados realizam trabalhos voluntários para essa instituição, sendo que sua ação consiste principalmente na arrecadação de fundos para a melhoria do nível da qualidade de educação ofertada.

Durante essa trajetória a instituição sempre contou com o apoio da comunidade da administração municipal, estadual e federal com os convênios que são essenciais para a manutenção da mesma. A instituição atende a saúde e o social, sendo esses atendimentos no mesmo local, em prédio cedido com termo de sessão de uso da Prefeitura de Nova Laranjeiras.

No ano de 2023 iniciaram as obras da nova escola, através do projeto do Deputado Pedro Paulo Bazana, Junto ao Governo do Estado do Paraná em parceria com a Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras. Na data de 25 de Abril de 2024 aconteceu a grande inauguração com a presença do governador Ratinho Junior da Primeira escola modelo do Estado do Paraná APAE e Escola de educação especial Ivone Ana Wrubel Teixeira.

1º ENCONTRO TEMÁTICO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS.

Na data de 25 de outubro de 2023, no Centro do Idoso, às 13:00 horas, realizamos o 1º Encontro Temático sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, objetivando a discussão e elaboração de propostas e escolha dos delegados (titulares e suplentes) para a V Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com

Deficiência. Objetivando a participação popular os convites foram encaminhados para toda a comunidade, bem como, divulgados nas redes sociais do município e nesse encontro estiveram presentes 20 pessoas.

O evento foi de extrema importância e destacou-se como um espaço de amplo debate, com a elaboração de propostas às políticas públicas para pessoas com deficiência, tendo em vista a história da pessoa com deficiência ao longo dos tempos.

DIRETRIZES E PROPOSTAS:

Eixo 1: Estratégias para manter e aprimorar o controle social assegurada à participação das pessoas com deficiência.

Nº	Propostas	Esfera de Governo
1	Criar o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.	(X) Município () Estado
2	Criar ações para a garantia da acessibilidade para pessoas com deficiências.	(X) Município () Estado
3	Garantir a participação de pessoas com deficiência no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.	(X) Município () Estado
4	Implantar programas de orientações junto às escolas públicas e privadas em relação aos direitos da pessoa com deficiência.	() Município (X) Estado
5	Promover capacitação e educação permanente dos conselheiros, bem como, promover reuniões em locais de fácil acesso e com recursos (intérprete de libras, material em braile, entre outros), garantindo acessibilidade, participação e permanência da pessoa com deficiência.	() Município (X) Estado
6	Criar fundos especiais que organizem recursos financeiros nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal, destinados à implementação das políticas às pessoas com deficiência.	(X) Município (X) Estado

Eixo 2: Garantia do acesso das pessoas com deficiência às Políticas Públicas e avaliação biopsicossocial unificada.

Nº	Propostas	Esfera de Governo
1	Aprimorar e fortalecer a intersetorialidade entre as políticas sociais para as pessoas com deficiência.	(X) Município () Estado
2	Criar estratégias para alavancar as políticas públicas para as pessoas com deficiências.	(X) Município (X) Estado
3	Criar lei municipal instituindo nos órgãos públicos atendimentos prioritários para as pessoas com deficiência.	(X) Município (X) Estado
4	Criar cursos de capacitação às pessoas com deficiência para sua inserção no mercado de trabalho	(X) Município (X) Estado
5	Fomentar e aprimorar políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência, com doenças raras e degenerativas.	() Município (X) Estado
6	Regularizar os protocolos de atendimento judicial para as pessoas com deficiências em situação de vulnerabilidade.	() Município (X) Estado
7	Garantir o cofinanciamento para a implantação do serviço de proteção básica no domicílio para pessoas com deficiências.	() Município (X) Estado

Eixo 3: Financiamento da promoção de direitos da pessoa com deficiência.

Nº	Propostas	Esfera de Governo
1	Criar oficinas e cursos para mães cuidadoras das pessoas com deficiência.	(X) Município () Estado () União
2	Garantir a participação do Conselho Municipal dos Direitos da pessoa com Deficiência, na elaboração do orçamento municipal.	(X) Município () Estado () União

3	Fixar piso orçamentário e financeiro para a efetivação de políticas públicas dos direitos das pessoas com deficiência.	() Município (X) Estado (X) União
4	Implantar o CAPS – Centro de Atenção Psicossocial em cidades de pequeno porte, para atendimento das demandas de cada município.	() Município (X) Estado (X) União
5	Garantir a participação do Conselho Estadual dos Direitos da pessoa com deficiência, na construção do orçamento estadual.	() Município (X) Estado () União

Eixo 4: Cidadania e Acessibilidade.

Nº	Propostas	Esfera de Governo
1	Criar mecanismos para implantar, incentivar e fiscalizar a iniciativa privada e pública a realizar investimentos e ações de inclusão destinadas às pessoas com deficiência garantindo o direito e acessibilidade ao trabalho, transporte, educação, esporte, cultura, lazer e saúde.	(X) Município () Estado () União
2	Criar convênios para ampliar as políticas públicas, entre as secretarias municipais e as organizações da sociedade civil, que atendem pessoas com deficiência	(X) Município () Estado () União
3	Criar mecanismos para implantar, incentivar e fiscalizar a iniciativa privada e pública a realizar investimentos e ações de inclusão destinadas às pessoas com deficiência garantindo o direito e acessibilidade ao trabalho, transporte, educação, esporte, cultura, lazer e saúde.	() Município (X) Estado (X) União
4	Criar convênios a ampliar os já existentes entre o Estado e os municípios para rede de atendimento às pessoas com deficiência.	() Município (X) Estado () União
5	Capacitar funcionários do comércio local e dos órgãos públicos para atender pessoas com deficiências.	(X) Município (X) Estado () União

“Deficiente é quem não consegue modificar a sua vida, aceitando as imposições dos outros e da sociedade, ignorando que é dono do seu destino; louco é quem não procura ser feliz com o que possui; cego é aquele que não vê seu próximo morrer de frio, de fome, de miséria, e só tem olhos para seu mísero problemas”

Renata Vilella

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
NOVA LARANJEIRAS – BREVE HISTÓRICO	6
DIRETRIZES DO PLANO MUNICIPAL	9
MARCO SITUACIONAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	10
CARACTERÍSTICAS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO CadÚNICO DE NOVA LARANJEIRAS	10
EDUCAÇÃO ESPECIAL E APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais)	13
1º ENCONTRO TEMÁTICO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS	14
DIRETRIZES E PROPOSTAS:	15
Eixo 1: Estratégias para manter e aprimorar o controle social assegurada à participação das pessoas com deficiência.	15
Eixo 2: Garantia do acesso das pessoas com deficiência às Políticas Públicas e avaliação biopsicossocial unificada.	16
Eixo 3: Financiamento da promoção de direitos da pessoa com deficiência.	16
Eixo 4: Cidadania e Acessibilidade.	17
Eixo 5: Os desafios para comunicação universal	18
CONSIDERAÇÕES FINAIS	19
REFERÊNCIAS	21

INTRODUÇÃO

O Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência foi instituído com o intuito de promover o exercício pleno e equitativo dos direitos das pessoas com deficiência do Município de Nova Laranjeiras.

O histórico da luta pelos direitos das Pessoas com Deficiência vem resultando em avanços e conquistas a partir das mobilizações sociais, protagonizadas principalmente pelas pessoas com deficiência, seus familiares e demais envolvidos com a questão da deficiência, intensificadas na década de 1980 e 90 especialmente durante processo de redemocratização e do estabelecimento da Constituição Federal de 1988.

Deu-se início a um processo de conquistas significativas, especialmente em relação à garantia de direitos fundamentais, da participação e controle social, elementos essenciais para construção de espaços de organização e articulação da sociedade civil e seu protagonismo no desenvolvimento de políticas públicas.

Outro marco importante para a conquista e garantia de direitos para a pessoa com deficiência foi a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovado pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 2006 incorporada pelo Brasil como Emenda Constitucional por meio de Decreto nº 6.949/2009, e trouxe consigo aspectos relevantes para promover, proteger e assegurar o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência.

No entanto, é com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – LBI (Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei N. 13.146/2015), que o Estado Brasileiro coloca a implementação de políticas públicas para as pessoas com deficiência na ordem do dia. Segundo dados do IBGE/2010 – temos no município de Nova Laranjeiras um total de 2.453 pessoas com deficiência (esse total se refere a pelo menos uma das deficiências investigadas). A mesma pessoa pode apresentar mais de um tipo de deficiência., sendo 1.824 pessoas com deficiência visual, 520 pessoas com deficiência auditiva, 837 pessoas com deficiência física e/ou motora, 118 pessoas com deficiência mental e/ou intelectual.

Para chegar a construção deste plano municipal, foram realizadas várias etapas, como a criação de Lei Municipal Nº 1.430/2024, DE 16 DE ABRIL DE 2024, Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com

Deficiência, estabelece a Política Municipal da pessoa com deficiência e dá outras providências, também o 1º Encontro Temático Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Nova Laranjeiras realizado em 2023, criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, criação de comissão e elaboração do Plano Municipal.

O Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência é resultado de um processo participativo e de elaboração conjunta, envolvendo representantes de todos os segmentos governamentais e da sociedade civil por meio dos conselhos municipais.

Table with 2 columns: Item number and description of accessibility improvements for people with disabilities.

Exo 5: Os desafios para comunicação universal.

Table with 3 columns: N°, Propostas, and Esfera de Governo. Lists various communication and accessibility proposals.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Presente documento apresentado oferece uma análise sobre a situação das pessoas com deficiência no município de Nova Laranjeiras.

Plano resalta a importância da autonomia e da autodeterminação das pessoas com deficiência, sublinhando que a sociedade e o poder público devem criar condições que possibilitem a essas pessoas tomarem decisões sobre suas vidas de maneira independente.

As diretrizes municipais estabelecidas no documento demonstram o compromisso do município em assegurar os direitos das pessoas com deficiência, em conformidade com o Estatuto da Pessoa com Deficiência.

A ausência de estudos detalhados e a dificuldade em obter informações precisas sobre acessibilidade arquitetônica e informacional são apontadas como barreiras substanciais a serem superadas.

O documento também aborda a inclusão social, destacando que, apesar das políticas voltadas à inclusão educacional, financeira e produtiva, ainda persistem incertezas sobre a eficácia dessas políticas.

Além disso, o plano cita diversas referências legislativas, como a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, demonstrando a base legal sobre a qual se fundamentam as ações e políticas propostas.

Em suma, o "Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Nova Laranjeiras-PR - 2024/2028" apresenta uma análise detalhada da situação das pessoas com deficiência no município, destacando tanto os avanços quanto as deficiências ainda presentes.

O plano representa um avanço significativo na busca por uma sociedade mais inclusiva e equitativa, onde todos os cidadãos, independentemente de suas capacidades, possam exercer plenamente seus direitos e participar ativamente da vida comunitária.

REFERÊNCIAS

- http://www.ipardes.gov.br/cadernos/MontaCadPdf.php?Municipio=853500
Lei nº 13.146, de 6 De Julho De 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NOVA LARANJEIRAS - PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 03/2024

Súmula: Aprova o Plano de Ação e o Termo de Adesão do repasse de recursos, na modalidade fundo a fundo, para incentivo ao fortalecimento das Políticas Públicas de Garantia e da Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná, conforme Deliberação 009/2024 - COE/DEPR.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS - ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 143/2024 E A DELIBERAÇÃO EM REUNIÃO REALIZADA NO DIA 15 DE OUTUBRO DE 2024, ATA Nº 01/2024.

RESOLVE:

Art.1º - Fica APROVADO o PLANO DE AÇÃO e o TERMO DE ADESAO do repasse de recursos, na modalidade fundo a fundo, para incentivo ao fortalecimento das Políticas Públicas de Garantia e da Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná, conforme Deliberação 009/2024 - COE/DEPR.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Laranjeiras, 15 de outubro de 2024.

Assinatura de Ana Cláudia Gazziro, Presidente do Conselho/Gestão 2024/2028

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS ESTADO DO PARANÁ. Decreto Nº 193, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a servidora pública municipal, Sra. LAURA CAVALHEIRO DA CRUZ, portadora da matrícula nº 2016-1, do cargo de Diretor de Departamento de Agroindústria e Políticas Ambientais, sob símbolo CC3, a partir de 15 de outubro de 2024.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 15 de outubro de 2024.

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS ESTADO DO PARANÁ. Processo Administrativo Nº 240/2024. Assinatura de Fábio Roberto dos Santos.

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240/2024

O MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS - PR, através do Agente de Contratação, designado pelo Decreto nº 247/2023, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, tipo MENOR PREÇO POR LOTE, NO REGIME DE EMPREITA POR PREÇO GLOBAL, MODO DE DISPUTA "ABERTO", observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 244, de 27 de dezembro de 2023, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

OBJETO: Contratação de empresa para execução de obra de construção do Centro de Lazer Guarul, com área de 297,514 m². (Um milhão, duzentos e cinco mil e quinhentos e dois reais).

ORÇÃO LICITANTE: Prefeitura do Município de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, CNPJ/MF nº 85.987.418/0001-12.

DATA E HORA DE ABERTURA E JULGAMENTO: 31/10/2024 - 09h:00min. INFORMAÇÕES: através do e-mail licitacao.pmm@nclnet.com.br - Telefone (42) 3637-1148 (Ramais 225 e 231).

ESCLARECIMENTOS/IMPUGNAÇÃO: através da página eletrônica no sistema BLL COMPRAS - https://bllcompras.org.br, em campo próprio para este fim, relacionado ao processo de licitação.

A íntegra do edital e seus anexos poderão ser obtidos no site oficial do Município https://novalaranjeiras.pr.gov.br/portal/70770/paranacnpjcompras no Portal BLL COMPRAS no endereço eletrônico: https://bllcompras.org.br - Acesso Identificado - Contato: (41) 3097-4600, ou Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Nova Laranjeiras - Pr, 15 de outubro de 2024.

Assinatura de Valdecir Alves de Medeiros, Agente de Contratação, Decreto nº 247/2023.

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS ESTADO DO PARANÁ. Decreto Nº 183, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Nova Laranjeiras, para o exercício de 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL 1/2024, 1/2023,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no orçamento geral do Município de Nova Laranjeiras/PR, para o exercício financeiro de 2024, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 1.278.268,93 (um milhão, duzentos e setenta e oito mil, duzentos e sessenta e oito reais e noventa e três centavos), conforme relatório de alteração orçamentária em anexo, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Para a cobertura do crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de anulação de dotações, excesso de arrecadação e superávit financeiro das fontes de recurso conforme segue:

- 000 - Recursos Ordinários (Livres);
101 - Fundeb 60%;
102 - Fundeb 40%;
103 - 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB;
303 - Saúde - Recetas Vinculadas (EC 29/00 - 15%);
304 - Recetas de alienação de Ativos da Saúde/Indenização de Sinistros;
364 - Emendas Parlamentares de Comissão;
395 - Assistência Financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos salários para profissionais da enfermagem.

Art. 3º Fica atualizado o cronograma de execução mensal de desembolso estabelecido pelo Decreto 1/2024 de 02/01/2024, para as alterações propostas nos artigos anteriores.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir desta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 17 de setembro de 2024.

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS ESTADO DO PARANÁ. Relatório de alteração orçamentária por funcional programática.

Table with columns: Descrição, Recurso do crédito adicional, Tipo de alteração, Anulação, Previsão, Realização. Shows budget changes for various departments.

Relatório de alteração orçamentária por funcional programática. Municipio de Nova Laranjeiras - 2024. Table with columns: Descrição, Recurso do crédito adicional, Tipo de alteração, Anulação, Previsão, Realização.

Relatório de alteração orçamentária por funcional programática. Municipio de Nova Laranjeiras - 2024. Table with columns: Descrição, Recurso do crédito adicional, Tipo de alteração, Anulação, Previsão, Realização.

Relatório de alteração orçamentária por funcional programática. Municipio de Nova Laranjeiras - 2024. Table with columns: Descrição, Recurso do crédito adicional, Tipo de alteração, Anulação, Previsão, Realização.

PREFEITURA MUNICIPAL ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024/PMEAI.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para capacitação dos membros das Secretarias Municipais de Assistência Social, Saúde e Educação de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, respectivamente. (Deliberação 47/2022 - COE/APP - Use Outr para a Formosa Infância).

BASE LEGAL: Artigo 74, III, f de la 14.133/21.

PREFEITURA MUNICIPAL ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ. Portaria Nº 109 DATA: 15/10/2024.

Súmula: Nomeia equipe responsável pela avaliação e atualização dos protocolos de medicamentos.

O Prefeito Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE: Art. 1º - Nomear a equipe responsável pela avaliação e atualização dos protocolos de medicamentos...

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar desta data, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU. PORTARIA Nº 110 DATA: 15/10/2024. Súmula: Designa núcleo de segurança dos pacientes da atenção primária em saúde no município.

O Prefeito Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE: Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para comporem o núcleo de segurança dos pacientes no âmbito da atenção primária em saúde no município:

- WALERIA CONCEIÇÃO DA SILVA
MARCIA DALCUIKI KWATKOWSKI
ROSIANE DE AGUIAR MONTEIRO
DAIANE PRISCILA DAVIES
SUELYN GIEBMEYER
ANTONIA CENI VICENTE
CRISTIANE WIETZKOWSKI
OSNI BORBA DA SILVA
GRASIANE CAMILA GRIGOLO

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar desta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 15 DE OUTUBRO DE 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU. PORTARIA Nº 111 DATA: 15/10/2024. Súmula: Designa equipe responsável por monitorar e avaliar o Plano Municipal de Saúde.

O Prefeito Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE: Art. 1º - Designar a equipe responsável por monitorar e avaliar a execução do Plano Municipal de Saúde do exercício de 2022 a 2025, sendo composta pelos seguintes membros:

- JOCEMAR MENDES DE JESUS
QUELLI CRISTINA CECATTO WIECZKOWSKI
WALERIA CONCEIÇÃO DA SILVA
KELLY CRISTINA PERUZZO

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar desta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 15 DE OUTUBRO DE 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU. PORTARIA Nº 112 DATA: 15/10/2024. Súmula: Nomeia servidora para exercer a função de Coordenadora da Atenção Básica em Saúde do Município.

O Prefeito Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE: Art. 1º - Nomear a servidora GRASIANE CAMILA GRIGOLO para exercer a função de Coordenadora da Atenção Básica em Saúde do Município de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar desta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 15 DE OUTUBRO DE 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU. PORTARIA Nº 113 DATA: 15/10/2024. Súmula: Nomeia servidora para exercer a função de Coordenadora da Atenção Básica em Saúde do Município.

O Prefeito Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE: Art. 1º - Nomear a servidora GRASIANE CAMILA GRIGOLO para exercer a função de Coordenadora da Atenção Básica em Saúde do Município de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar desta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 15 DE OUTUBRO DE 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU. PORTARIA Nº 114 DATA: 15/10/2024. Súmula: Nomeia servidora para exercer a função de Coordenadora da Atenção Básica em Saúde do Município.

O Prefeito Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE: Art. 1º - Nomear a servidora GRASIANE CAMILA GRIGOLO para exercer a função de Coordenadora da Atenção Básica em Saúde do Município de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar desta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 15 DE OUTUBRO DE 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU. PORTARIA Nº 115 DATA: 15/10/2024. Súmula: Nomeia servidora para exercer a função de Coordenadora da Atenção Básica em Saúde do Município.

O Prefeito Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE: Art. 1º - Nomear a servidora GRASIANE CAMILA GRIGOLO para exercer a função de Coordenadora da Atenção Básica em Saúde do Município de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar desta data, revogadas as disposições em contrário.